



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988001333	Distribuição: 19/08/2019
Número Único: 0006468-81.2019.8.25.0053	Competência: 1ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE

Endereço: Travessa 19

Complemento: entre rua 12 e 13

Bairro: Fernando Collor

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

19/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988001333, referente ao protocolo nº 20190816142503150, do dia 16/08/2019, às 14h25min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ___ VARA CÍVEL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ITALO JOSE VIEIRA FREIRE, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 30677866 SSP/SE, CPF nº 029.059.285-22, residente e domiciliado na Travessa 19, nº 05, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP nº 49.160-000, vem, através de seu advogado e procurador *in fine* (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, Bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319, INCISO VII
DO NOVO CPC)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente transitava com sua motocicleta, pela Rua Acre, em Aracaju/SE, sentido norte sul, quando um outro veículos que transitava a sua frente, fez uma conversão a direita sem sinalizar, manobrar que fez com que o Requerente colidisse na carroçinha do veículo levando ao autor solo, em virtude da acidente o Requerente quebrou a tíbia do lado esquerdo, relato obtido através do B.O. aqui colacionado.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, com fratura membro inferior, onde foram realizados exames, em virtude dos sérios problemas de saúde precisou passar por um procedimento cirúrgico no Hospital de Cirurgia, onde foi preciso a colocação de pinos e parafusos, como vemos na documentação em anexo.

04. O autor, buscando se recuperar ao máximo dos danos sofridos no acidente de trânsito narrado, fez tratamento com o Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, ortopedia e traumatologia que emitiu relatório médico em anexo, que além de descrever a trajetória do paciente desde o acidente, informa que apesar do Requerente ter passado por tratamentos, o acidente lhe deixou com sequelas definitivas, classificada como perda funcional e mobilidade do membro inferior esquerdo.

05. Entretanto, apesar do Requerente ter juntado toda a documentação comprovando o acidente de trânsito e os problemas de saúde decorrentes, a Requerida procedeu com pagamento da indenização a menor do que aquele que faz *jus*, conforme verifica-se no parágrafo abaixo.

06. Conforme se vê no resultado da consultado do sinistro acima mencionado, **a Requerida pagou pelo dano permanente parcial na função do membro inferior esquerdo, o valor de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), quando deveria ter pagado o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

07. Assim, em virtude da indenização devida ao Requerente ter sido paga em valor inferior ao que de fato faz *jus*, não lhe restou outro meio que não fosse valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

08. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela Lei 6.194/74, é um procedimento simples, para fazer a solicitação do seguro basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo. Além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, conforme o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Grifamos

09. O seguro DPVAT, também estabelece, no art. 3º, alínea II, quais são os danos cobertos por ele, que vão de morte a invalidez permanente e/ou parcial, ao reembolso com despesas médicas.

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

(Grifos nossos)

10. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelecem as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada”

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

(Grifos nossos)

11. Como pode ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, inclusive solicitando reanálise médica do seu pedido de indenização, porém apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, não efetuou o pagamento da indenização no valor que o Autor faria *jus*, pagando a indenização a menor.

12. Conforme pode ser comprovado junto às provas aqui colacionadas, nos laudos, nos relatórios, nas fichas médicas e nos exames, o acidente de trânsito, deixou o Requerente com seqüela funcional permanente e parcial na função do membro inferior esquerdo, devendo assim a Requerida, ser condenada a pagar a diferença da indenização no valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme podemos confirmar na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autônoma	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,	
pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

II-III - O DANO MORAL

13. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, recebeu a indenização a menor do que deveria, mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico especializado e solicitação de reanálise médica do seu pedido de indenização, ou seja, estando o Requerente em conformidade com a lei específica do benefício e preenchido os requisitos para ter acesso a indenização em valor superior àquele pago.

14. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o supracitado valor devido ao Requerente, além de prejudicá-lo, prejudicou também a sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico necessário para diminuir todas as sequelas decorrentes do acidente. Diante disso, o Código Civil de 2002, em especial nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

15. O Requerente, em virtude de não ter recebido o valor exato da indenização que é previsto e garantida por lei, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, mesmo depois de ter juntado todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

16. Além do que, o pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que o mesmo é pessoa de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(Grifamos)

17. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão ao seu direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o dinheiro da indenização fosse usado no seu tratamento médico, inclusive, esse é o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe – TJSE para deferir o dano moral, conforme pode ser visto no julgado abaixo transcrito:

“EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO – EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO – CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA – CONSTRANGIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE – OCORRÊNCIA DE DANO MORAL – MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.”
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO.”(Grifamos)

18. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

19. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

20. Por fim, é importante ressaltar que o pedido de indenização por danos morais não tem como base o mero inadimplemento da obrigação de pagar a indenização ou seu pagamento a menor, más, em virtude dos transtornos causados, pelo não pagamento ou do pagamento a menor, já que retira o acidentado uma verba que pode ajudá-lo no seu tratamento e ajudar no seu sustento e de sua família.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em virtude do dano permanente e parcial da função do membro inferior esquerdo, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em

seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensando sua realização desde já.

O valor da causa é R\$17.087,50 (dezesete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju/SE, 16 de agosto de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE, brasileiro, solteiro, RG: 30677866 SSP/SE, CPF 029.059.285-22, residente e domiciliado à Travessa 19, nº 05, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP:49160-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face Aguedora Líder, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2018

Italo Jose Vieira Freire

ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
 30677866 SSP SE

CPF
 029.059.285-22

DATA NASCIMENTO
 04/06/1988

FILIAÇÃO
 HELIO FREIRE SANTOS
 FILHO
 SONALE SANTANA VIEIRA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04863177800

VALIDADE
 06/04/2021

1ª HABILITACAO
 15/01/2010

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO.

Italo Jose Vieira Freire
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ARACAJU, SE

DATA DE EMISSAO
 11/04/2016

Edgard Simeão da Neta Neto
 ASSINATURA DO EMISSOR
 Edgard Simeão da Neta Neto
 DIRETOR - PRESIDENTE

83022014884
 SE017988128

DETRAN - SE (SERGIPE)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDADE EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1240845843

PROBINA PLASTIFICADA
 1240845843

SHISLEY
 CORRETORA

08 OUT. 2010

DPVAT/SE

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - : Nº 010.334.864



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE
SONALE SANTANA VIEIRA
TRAV DEZENOVE 0005
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
3/296151-4

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2019	22/01/2019	167	29/01/2019	R\$ 357,26

Acesse: www.energisa.com.br

 **SONALE SANTANA VIEIRA**
Roteiro: 13-020-480-6520
83600000003-1 57260049000-5 02961512019-2 01000020019-5

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
29/01/2019	R\$ 357,26	296151-2019- 01-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SE Nº 0135588530089
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COG. BENYMIN 01044205
 RINTEC 1000000000000
 EXERCÍCIO 2017

NOME: TIAPO JOSE DA SILVA FREIRE

PLACA: 059 1257
 PLACANTAL: PUU/855/84
 ESPECIE TIPO: FAV/MOTOCICLETA

PLACA: 059 1258
 CLASSI: 10072538
 COMBUSTIVEL: ALCO/9550L

YAMAHA/YS150 FAZER SED
 CATEGORIA: FAMILIA
 ANO FAB: 2014 ANO MOD: 2015

CAR/POT/CIL: 250/149CC
 VENC. COTA ÚNICA: VENC. COTAS
 CORR. PREDOMINANTE: INFINITA

1	FAKALIRVA	PARCELAMENTO/COTAS	1.	VENC. COTAS
2			2.	
3			3.	

PREMIO TARIFARIO (R\$) 110,00
 IOF (R\$) 11,00
 PREMIO TOTAL (R\$) 121,00
 DATA DE PAGAMENTO: 08/11/2017

DOCUMENTO DE FOMENTO OBRIGATORIO
 SEM RESTRICOES
 NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 DATA DE EMISSAO: 08/11/2017

CONTRAN VALD DENOTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE QUATE PRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NA SEGURHO DPVAT

SE Nº 0135588530089 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE E O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMACOES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoraliber.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

MA: 029/059 1258
 EXERCÍCIO: 2017
 DATA EMISSÃO: 08/11/2017

YAMAHA/YS150 FAZER SED
 MARCA/MODELO: YAMAHA/YS150 FAZER SED
 ANO FAB: 2014 ANO MOD: 2015

PREMIO TARIFARIO		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
FNS (R\$)	81,20	DETRAN (R\$)	90,00
CUSTO DO BILHETE (R\$)	10,00	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)	181,20

PAGAMENTO: PARCELADO DATA DE PAGAMENTO

SEGURADORA LIBER - DPVAT
 CNPJ 09.240.609/0001-04

JUL-2017

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conteúdo de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância e seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMparo AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INS/IASD
128.53290,76-1

NÚMERO: **4701217** SEXO: **001-0** UF: **SE**

Italo José Vieira Freire

ASSINATURA DO TITULAR

COLGAR DIREITO



02 **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

BRASILEIRO

04/01/1989
Qualificação Civil

NOME: **ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE**
 LOC. DE NASC.: **ARACAJU - SE**
 FILIÇÃO: **HELIO FREIRE SANTOS FILHO**
SONALÉ SANTANA VIEIRA
 SOC. APOSENTADO: **R.G. 3.067.786-6 SSP SE**
 ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO**
 CEP: **50.000-00**
 LOCAL DA EMISSÃO: **DRT/SE**
 DATA DA EMISSÃO: **10/05/2004**

Italo José Vieira Freire
ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

RELIZAÇÃO: _____

DATA DE NASC. DE: ____/____/____ PARA: ____/____/____

DOCUMENTO: _____ MOTIVO: _____

ASSINATURA DO TITULAR: _____

NOME: _____

DOCUMENTO: _____ MOTIVO: _____

ASSINATURA DO TITULAR: _____

NOME: _____

DOCUMENTO: _____ MOTIVO: _____

ASSINATURA DO TITULAR: _____

NOME: _____

DOCUMENTO: _____ MOTIVO: _____

ASSINATURA DO TITULAR: _____

LEGENDA

A - DISTRIMINDO - B - EMPREGO - C - BÔNUS FOMENTO DE PATRONAL - D - DATA NASCIMENTO
 E - SOLICITANTE DO REGISTRO - F - APOSENTADORIA

10 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: **10.675.555/0001-97**

EMPREGADOR: **TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**

EMPRESA: **RUA 7, S/N - QUADRA 10 POLO COMERCIAL - DISTRITO AGRÍCOLA INDUSTRIAL - CEP 01250-000 - SÃO PAULO - SP - JARDIM GEMAS - SOBRADO DE CHAPÉU**

DATA DE ADMISSÃO: **05** de **Junho** de **2013**

REGISTRO Nº: **3870**

REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: **R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos por hora)**

DATA DE SAÍDA: **12** de **dezembro** de **2014**

EMPREGADOR: **TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**

EMPREGADOR: **CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE**

CNPJ nº **13.380.006/0001-83**

Endereço: **RUA BELEM, 3158**

Município: **ALTAMIRA - UF: PA**

Esp. do Estabelecimento: **Construção Pesada**

Cargo: **SOLDADOR I**

CBO: **724315**

Registro: **1550062592** Fis/Ficha:

Data admissão: **12 de junho de 2014**

Remuneração especificada **R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos por hora)**

Assinatura do empregador ou a rogo com testemunha

1º **Nilton Barbosa de Sousa**

2º

Data Saída **12** de **dezembro** de **14**

Assinatura do empregador ou a rogo com testemunha

COM DESPESA CD Nº **13.380.006/0001-83**

FOLHA Nº DA FOLHA **13**

12 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

ESP. DO ESTABELECIMENTO: _____

CARGO: _____

CBO Nº: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

REGISTRO Nº: _____ FIS. FICHA: _____

REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: _____

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____

COM DESPESA CD Nº: _____

FOLHA Nº DA FOLHA: _____

13 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

ESP. DO ESTABELECIMENTO: _____

CARGO: _____

CBO Nº: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

REGISTRO Nº: _____ FIS. FICHA: _____

REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: _____

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____

COM DESPESA CD Nº: _____

FOLHA Nº DA FOLHA: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002952/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/04/2018 10:04 Data/Hora Fim: 02/04/2018 10:04
Legado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Ação: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Data/Hora do Fato: 22/03/2018 15:00

Local do Fato

Município: Aracaju
Logradouro: Rua Acre

Bairro: Siqueira Campos

CEP:49.072-010

Tip. do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 - Caput - Veículo da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	

ENVOLVIDO(S)

Nome: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 04/06/1988
Profissão: Soldador
Estado Civil: Solteiro(a)
Raça/Cor: Parda
Nome da Mãe: Sonale Santana Vieira Nome do Pai: Hélio Freire Santos Filho

Documento(s)

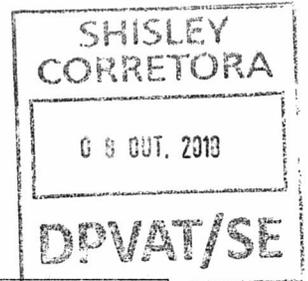
RG - Carteira de Identidade: 30677866
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 029.059.285-22

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE
Logradouro: Travessa 19
Complemento: Conjunto Fernando Collor
Bairro: Taçoça
Telefone: (79) 99842-4627 (Celular)

Nº: 05

CEP: 49.160-000



Nome: SONALE SANTANA VIEIRA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Aracaju Sexo: Feminino Nasc: 24/01/1968
Profissão: Auxiliar Administrativo
Estado Civil: Solteiro(a)
Raça/Cor: Parda
Nome da Mãe: Lindinalva Santana Vieira Nome do Pai: João Bosco Vieira

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 944867
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 473.947.655-04

Endereço

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impressão por: Cristiane de Oliveira
Data de Impressão: 02/04/2018 10:05
Protocolo nº: Não disponível



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002952/2018-A01

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Logradouro: Travessa 19

Complemento: Conjunto Fernando Collor

Bairro: Talçoca

Telefone: (79) 99882-0783 (Celular)

Nome: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRAUTOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo Automóvel/Utilitário/Caminhoneira/Caminhon

Placa KJ01522

Ano/Modelo Fabricação 2008/2008

Cor PRATA

Município Veículo Nossa Senhora de Lourdes

Modelo FIAT/SIENA ELX FLEX

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Envolvidos

Proprietário

Grupo Veículo

Placa PJD7658

Ano/Modelo Fabricação 2015/2014

Cor BRANCA

Município Veículo Nossa Senhora do Socorro

Modelo YAMAHAY/S150 FAZER SED

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Envolvidos

Proprietário

Italo José Vieira Freire

RELATO/HISTÓRICO

Relata a Noticiante que no dia e hora acima mencionados, seu filho Italo José Vieira Freire conduzia a motocicleta a motocicleta Yamaha, trafegando pela mesma via e sentido que Italo, porém a sua frente, convergiu à direita sem sinalizar fazendo com que Italo colidisse na carrocinha do referido veículo. Aduz que em virtude do impacto ele caiu na pista de rolamento quebrando a tibia, lado esquerdo. Acrescenta que o responsável pelo sinistro evadiu-se o local sem prestar qualquer tipo de assistência. Quanto aos danos na motocicleta os mesmos serão averiguados mediante orgamentos.

ASSINATURAS

Cristiane de Oliveira
Responsável pelo Atendimento

Sonate Santana Vieira
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins que as informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que del origem, conforme previsto nos artigos 240 e 241 do Código de Processo Penal Brasileiro."

Crissiane de Oliveira
Mediadora de Conflitos

Delegado de Polícia Civil: Daniel Ramos Lima Barreto

Impresso por: Cristiane de Oliveira

Data de Impressão: 02/04/2018 10:05

Protocolo nº: Não disponível

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

Página 2 de 2



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Italo José Vieira Freire
DATA DA ENTRADA: 22/03/2018
DATA DA SAÍDA: 24/03/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de colisão motor x carro parado pelo SAMU em protocolo. Queixas de dor no nível parietal de membros inferiores, com inchaço pelo Rx. Colocados gesso, medicação e sal. exames pré-operatórios recusados alto hospitalar com cirurgia agendada.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

7

SHISLEY
CORRETORA
08 OUT. 2010
DPVAT/SE

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx perna E
Laboratório

MÉDICOS ASSISTENTES:

Thiago Moreira de Al
Thiago Silva Lima
José Araújo

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 27 de Setembro de 2018

Dr. Luiz Pinheiro Barreto
Especialista em UTI
C.R.M. 102.478-008-03 CRM 789

João Luiz P. Barck
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

u
y

/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
G. DO BE: 1697584 DATA: 22/03/2018 HORA: 15:21 USUARIO: VDMSANTOS
NS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
NOME: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
IDADE: 29 ANOS NASC: 04/06/1988
ENDERECO: TRAVESSA 19
COMPLEMENTO: 700908983236694 BAIRRO: TAICOCA
MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP...: 49160-000
NOME PAI/MAE: HELIO FREIRE SANTOS FILHO /SONALE SANTANA VIEIRA
RESPONSAVEL: ROSE ESPOSA TEL...: 998820783
PROCEDENCIA: CONJ. FERNANDO COLLOR
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) TRAUMA: SIM
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Vítima de colisão moto DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 22/03/18
caiu, há poucos minutos, frizado por SSMV, protocolado. Neg2 para
de consciência ou êmer, usava EPI. ECG 15, pupilas isocóricas
e fotoreagentes, ABCDE demonstra possível fratura de MIE. Boa perfusão
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Pericárdica. Sem dor ou sinais de lesão cerv. cal.
AC: BRNFT 2T S/S EC: 766p AR: MVE ANT 3/RA AB: Rápido, umbil, MVMG, RMM

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO
D.p. 10mg 1x (8ml AD IV) 15:52
Propofid 100mg no caso
SFOG/ 1000ml IV
Radiografia - Solicito avaliação de ortopedista

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL: *Paulo Glacy Costa Santos*
ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO: *Dr. Luciano Hora Góes*
22/03/18
16:39

S/ alta

3

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 3483
Nome.....: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 4/06/1988 Idade: 29 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: HELIO FREIRE SANTOS FILHO
Nome da Mae.....: SONALE SANTANA VIEIRA
Endereco.....: TRAV. 19 QD. 41 00005 700908983236694
Bairro.....: TAICOCA Cep.: 49160-000
Telefone.....: 000000998820783
Município.....: 2804805 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1697584
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0070
Data da Internacao:-23/03/2018
Hora da Internacao: 09:21
Medico Solicitante: 871.969.564-00 - LUCIANA KALLIOPI DE OLIVEIRA SILVESTRO.
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: LVBATISTA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

DATA: 23 / 03 / 2018.

2 ° DIH

NOME: Italo José Vieira Freire

29 A

VT2

L 15

DIAGNÓSTICO(S): FRATURA TÍZEA Esquerda
ONTEM: EVOLUIU SEM INTERCORRENCIAS, fímula VL

HOJE: tórax, abd, abd, fêmur, fêmur a tor-x ou brace, além fíg MIE

LAB: 22/03 ok

ECG ?

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta RICA EM FIBRA,	
2º. ADP PERVO SF 0,9% Saol EV 8/8hs	500-500-500
3º. KEFLIN 1G EV 6-6HS OU KEFAZOL 1G EV 8-8HS	
4º. GENTAMICINA 240MG + 100ML SF 0,9% EV 1X AO DIA	
5º. Paracetamol 40gts VO 6/6hs	12-12-24-06
6º. Nausebron 8mg EV 08/08hs SOS	SOS
7º. Omeprazol 40mg VO às 6hs OU ANTAK 150 VO 12-12HS	
8º. Tramal 50mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 6/6hs	12-12-24-06
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs OU DICLOFENACO 50 VO 8-8HS	12-12-06
10º. Captopril 25mg Sub lingual se PAS > 180 mmHg ou PAD > 100 mmHg	SOS
11º. Clexane 60mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	12-12
12º. GLICEMIA CAPILAR 2X AO DIA	6HS: 14HS:
13º Insulina Regular SC, após o GLICEMIA CAPILAR	
201 - 250: 02UI	301 - 350: 06UI
251 - 300: 04UI	351 - 400: 08UI
> ou = 401: 10UI	
14º. Curativos Diários 1 x dia COM SF 0,9% SOS	
15º GLICOSE 50% 4 AMPOLAS EM 250ML SF 0,9% EV SE GLICEMIA CAPILAR MENOR OU IGUAL A 70MG-DL	
16º FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA	
17. MEDIDAS ANTI ULCERA DE PRESSAO	
18.	

19.


 DR. JOAO FRANCISCO BC ARAUJO CRM 2801 TEOT 5508 - ORTOPEDIA CLINICA

NOME	ITALO JOSE VIEIRA FREIRE	IDADE	29 ANOS	DATA	24/03/18
-------------	---------------------------------	--------------	---------	-------------	----------

DIAGNÓSTICO	FRATURA DE TIBIA ESQ.	DIH
--------------------	------------------------------	------------

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORARIO
1	Dieta LIVRE VO	
2	SF0.9% 500ML EV 8/8HS	SPO 500
3	Keflin 1g. IV. 6h/6h OU Kefazol 1g. IV. 8h/8h SUSP	Susp
4	Ranitidina. 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	22 06
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h OU PARACETAMOL 40GTS 6/6H	24 06 J2
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0.9%, 12h/12h SUSP	Susp
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0.9, IV OU VO. 6h/6h	22 06 M
8	Clexane 60mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	20 08
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h. se náuseas ou vômitos SOS	SOS
10	Glicemia capilar. 6h/6h, se diabético	Atmca
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = 0 251 - 300 = 4U 351 - 400 = 8U	
13	201 - 250 = 2U 301 - 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml. IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIÁRIO 1X/DIA	
19		
20		
21		
22		
23		

EVOLUÇÃO MEDICA

Ido evolui Cirurgicamente está sem dor no momento
 Apto para TRT
 Com Mantida + Apto para alta hospitalar

CONDUTA VIDE PRESCRIÇÃO

Horário	PA(mmHg)	FC(bpm)	FR (ipm)	SpO ₂	Diurese	Temp(°C)	Glicemia
6:00h	X						
12:00h	X						
18:00h	X						
00:00h	X						

Dr. Thiago M. Leal
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM/SE 4728 - TEOT: 1569*

MS-DATASUS
VERSÃO: 14.80

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
ESPELHO DA AIH

PAG.: 1
DATA: 20/04/2018

O.E: M280030801

ESFERA: PRIVADO

Tipo: 01-INICIAL

APRESENTAÇÃO: 05 / 2018

Data Autorização: 24 / 03 / 2018

Num AIH : 281810013963-5

Situação : APURADA

Apresentação : 05/2018

Especialidade : 01 - CIRURGICO

Orgão Emissor : M280030801

CRC:

Doc médico solíc : 980016000138321

Doc autorizador : 190136126980000

Doc med resp : 206790614650009

Doc diretor clínico : 206790614650009

CNS : 70090898323669-4

CNES : 0002283 - FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

Prontuário : 1032066

Paciente : ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

Nacionalidade : 010 - BRASIL

Tipo Doc. : Identidade

Doc : 30677866

Data Nasc. : 04 / 06 / 1986

Sexo : MASCULINO

Nome da Mãe : SONALE SANTANA VIEIRA

Responsável pac. : ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

Raça/Cor: 99-SEM INFORMACAO Etnia: 0000-NAO SE APLICA

Telefone : (79)9988-20783

Muda Proc.? : NÃO

Endereço : AVENIDA JOSE ZUKERMAN 63 Bairro: AMERICA

UF : SE CEP : 49080-350

Município : 280030 - ARACAJU

Procedimento solicitado : 04.08.05.050-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Procedimento principal : 04.08.05.050-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Diag. principal : S822-FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Diag. secundário :

Causa Óbito :

Modalidade : HOSPITALAR

Complementar :

Carater atendimento : 02 - URGENCIA

Data saída : 29 / 03 / 2018

Mot saída : 12 - ALTA MELHORADO

AIH Anterior :

AIH Posterior :

Liberação SISAIH01 :

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNAER : -

CNPJ do Empregador : . . . -

CBOR : -

Vínculo Previdência :

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408050500	980016000138321	225270(1)	0002283	0002283	1	03/2018	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
2	0408050500	707008804459931	225151(6)	3359948	3359948	1	03/2018	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
3	0702030902			55121602000199	55121602000199	1	03/2018	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5MM

DADOS DE OPM

Linha	Nota Fiscal	CNPJ Fornecedor	Lote	Série	Reg. ANVISA	CNPJ Fabricante
3	0000030102	55.121.602/0001-99				

VALORES DA PRÉVIA

	Serviço Hospitalar		Serviço Profissional				TOTAL
	Direto		Direto		Rateado		
	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	
04.08.05-MEMBROS INFERIORES	631,25			64,53	150,58		846,36
07.02.03-OPM EM ORTOPEDIA		235,88					235,88
Total Geral:	631,25	235,88		64,53	150,58		1.082,24

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
V230	PREEXISTENTE	MOTOCICLISTA TRAUM. EM COL. C/CARRO, PICK-UP OU CAMINHON. - CONDUTOR TRAUM. EM ACID. ã-TRANSITO

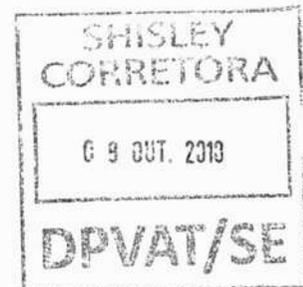
Número de Nascidos
Vivos : Mortos : Altas : Transf. : Óbitos :

Nº Pré-Natal:

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

[Handwritten signature and date]
23/04/18



D. Libran

SUS Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

CIRURGIA

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**

2 - CNES: **0002283**

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: **FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**

4 - CNES: **0002283**

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: **1032066**

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): **700908983236694**

8 - DATA DE NASCIMENTO: **04/06/88**

9 - SEXO: Masc. 1, Fem. 3

10 - RAÇA/COR: **[]**

11 - NOME DA MÃE: **Sonale Santana Vieira**

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE: **9882-0783**

13 - NOME DO RESPONSÁVEL: **Sonale Santana Vieira/MAE**

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE: **[]**

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): **AVENIDA JOSE ZUKEMMAN N 63 América**

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **ARACAJU**

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO: **[]**

18 - UF: **SE**

19 - CEP: **49080350**

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:
Paciente sofreu queda de moto há 02 dias com fratura de tíbia esquerda

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
Tratamento cirúrgico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):
Rx de perna (E)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: **fratura de tíbia**

24 - CID 10 PRINCIPAL: **S82Z**

25 - CID 10 SECUNDÁRIO: **V27**

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS: **[]**

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: **Tratamento cirúrgico**

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: **0408050500**

29 - CLÍNICA: **Ortopedia**

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: **URGÊNCIA**

31 - DOCUMENTO () CNS () CPF: **011364429519**

32 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: **[]**

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: **Hertz Tavares**

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: **24/3/18**

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): **Hertz Tavares Médico CRM 13364**

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA: **[]**

40 - Nº DO BILHETE: **[]**

41 - SÉRIE: **[]**

42 - CNPJ EMPRESA: **[]**

43 - CNAE DA EMPRESA: **[]**

44 - VEÍCULO COM A PREVIDÊNCIA: () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: **[]**

46 - DOCUMENTO () CNS () CPF: **[]**

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR: **[]**

48 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: **[]**

49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: **02/04/18**

50 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): **Dr. Arienne F. de M. M. Superintendente de Saúde Pública CRM 196.736 - 20**

51 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: **281810013963-5**

DUSV E - ORTOPEDIA - FBHC - ITALO VIEIRA FREIRE

24 de março de 2018 10:02

Sigau crpe <sigau.crpe@gmail.com>

Para: nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>, regulacaohc@gmail.com

• Segue autorização para admissão em ortopedia 1.

RL2403HCO1D4FC1

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Recbimento de DIBRON Comercio de Artigos Ortopedicos Eireli - EPP os produtos constantes na Nota Fiscal indicada no lado.

NFe N° 0000030102
Série 001

Data de Recebimento: _____ Identificação e Assinatura do Recebedor: _____



DIBRON
Comercio de Artigos Ortopedicos Eireli - EPP
Rua Thomas Pflügel - 421 - Republica
14000-010 - Ribeirão Preto - SP
Fone/Fax: 18 3234 0226

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

Saida: 1
Entrada: 0
N 0000030102
Série 001
Folha 1/1

Controle do Fisco



Chave de Acesso
3518 0455 1216 0200 0199 6500 1000 0301 0217 7701 3139

Consulta de autenticidade do portal nacional de NFe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização
135180222167891 - 03/04/2018 - 14:58:30

CNPJ
55.121.602/0001-99

Matriza de Operação: _____

Venda: _____

Inscrição Estadual: 582216683113 Inscrição Estadual Sub. Tributária: _____

Destinatário / Remetente

Nome/Razão Social: **Fundacao de Beneficencia Hospital de Cirurgia** CNPJ/CPF: 13.016.332/0001-06 Data de Emissão: 03/04/2018

Endereço: **Avenida Dezembargador Maynard, 174 -** Bairro/Distrito: **Cirurgia** CEP: 49055-210 Data Saída/Entrada: 03/04/2018

Município: **Aracaju** Fone: 79 2106 7312 UF: SE Inscrição Estadual: _____ Hora Saída/Entrada: 14:58:00

Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
0030102-01	03/05/2018	235,88							

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base Calc. do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor Aprox. dos Trib. (BPT)	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	52,37	235,88

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acoessor.	Valor do IPI	Valor Deson.	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235,88

Transportador / Volumes Transportados

Razão Social: _____ Frete por Conta: **0 - Emitente** Código ANTT: _____ Pecaço Veículo: _____ UF: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____ Município: _____ UF: _____ Inscrição Estadual: _____

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

Dados dos Produtos

Cód. Prod.	Descrição do Produto	NCM/ESH	CST/CSOSN	CPOP	Mod.	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total	BC ICMS	Vr. ICMS	Vr. IPI	ALIQ. %		Vr. Aprox. dos Trib.
												ICMS	IPI	
7017	PLACA DCP 4,5MM ESTREITA 07F- C.SUS.07.02.03.090-2 Lote 0170/18 RMS 80057410007	90211020	040	6108	PC	1,0000	235,8800	235,88	0,00	0,00	0,00	0,00		52,37

Dados Adicionais

Informações Complementares:

Hospital: HOSPITAL CIRURGIA
 PACIENTE: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE -Pront.1032066
 DATA DA CIRURGIA: 28/03/2018
 MEDICO: DR. LUCIANO PASSOS
 CONVENIO: SUS
 Banco do Brasil AG 6504-8 C/C 21853-7
 Nota fiscal emitida nos termos do ajuste SINIEF 11/2014, Isenção de ICMS conforme Convenio 01/99 prorrogado pelo Convenio 49/17 e Alíquota 0% de PIS e Cofins conforme art. 28 inciso XV da LEI 10.865/2004

Trib Aprox. R\$ 9,91 Fed - R\$ 42,46 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome M2L5P8

Informações Adicionais do Fisco: _____

2011
949

GOVERNO DE SERGIPE
SISTEMA INTERFEDERATIVO DE GARANTIA DE ACESSO UNIVERSAL - SIGAU
COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS
DOCUMENTO ÚNICO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS EM ENFERMARIA-DUSV E

NOME DO PACIENTE: **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE** DATA DE ADMISSÃO: **22/03/18**
 NOME DA MÃE: **SONALE SANTANA VIEIRA** DATA DE NASCIM: **04/06/88**
 ENDEREÇO: **TV. 19 Nº15** IDADE: **29**
 CNES: **700908983236694 PLANO DE SAÚDE: NÃO** ESTADO: **SERGIPE**
 NATURALIDADE: **ARACAJI - SE** MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **SOCORRO**
 TELEFONE PARA CONTATO: **79-998820783** REGIÃO DE SAÚDE:

UNIDADE PRODUTIVA: PRONTO SOCORRO ÁREA AZUL () ÁREA VERDE (X)
 OUTROS:

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:

DOR EM PERNA ESQ.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE VITIMA DE COLISÃO CARRO - MOTO

ANTECEDENTES PESSOAIS E COMORBIDADES:

NAO

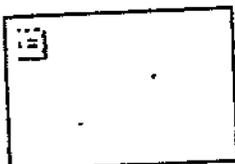
RESUMO DOS RESULTADOS DE EXAMES GRÁFICOS E POR IMAGENS (ANEXAR CÓPIAS DOS RESULTADOS E LAUDOS)
RX + LABORATORIO

RESUMO DE AVALIAÇÕES DOS ESPECIALISTAS (ANEXAR CÓPIAS DE LAUDOS E/OU AVALIAÇÕES)
FRATURA DE TIBIA ESQ.

RESUMO DA TERAPÊUTICA INSTITUÍDA E RESULTADOS

ANALGESIA + PROFILAXIA DE TVP

PARÂMETROS CLÍNICOS E LABORATORIAIS						
PRESSÃO ARTERIAL	SATURAÇÃO DE O2	FREQUÊNCIA CARDÍACA	FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	GLICEMIA	URÉIA	CREATININA
p. 34 138 X 76	99%	75	20		NÃO	NÃO



Laboratório

Atendimento 1032063
Nome ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
Tp. Atend Urgência
Endereço AVENIDA JOSE ZUKEMAN N 63
Cidade
Sexo: Masculino

Data 24/03/2018 15:07
Convênio Sus
Med. Sol:
Bairro:
Telefone: 9882-0783
Idade: 29 anos

HEMOGRAMA COMPLETO

Data Coleta: 24/03/2018 15:08

Material: Sangue Total
Método: Automatizado

ERITROGRAMA

A) Eritrócitos 4,32 milh. /mm³
B) Hemoglobina 13,5 g/dl
C) Hematócritos 38,8 %

Referência

Homem Mulher
4.0 - 5.5 4.0 - 5.0
Homem Mulher
13.0 - 17.0 12.0 - 16.0
Homem Mulher
40 - 50 35 - 47

ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS

A) V.C.M 89,81 fl
B) H.C.M 31,25 pg
C) C.H.C.M 34,79 g/dl
D) R.D.W 11,1 %

82 - 95
26 - 34
30 - 35
10 - 15

LEUCOGRAMA

A) Leucócitos (global) 7.700 mm³
B) Contagem diferencial
. Segmentados 61,9% 4766,3 /mm³
. Eosinófilos 03,2% 246,4
. Basófilos 00,3% 23,1
. Linfócitos 29,0% 2233,0
. Monócitos 05,6% 431,2

5.000 a 10.000/mm³
40 a 70 1.600 a 7.300
01 a 04 50 a 400
00 a 02 00 a 200
20 a 50 1000 a 5000
03 a 10 150 a 1000

PLAQUETAS

. Valor Encontrado 188.000 /mm³

150.000 a 400.000/mm³

Mônica Ribeiro de Oliveira Esmeraldo
Biomedica
CRM 1985

Alline Karla Costa Lial
Biomedica
CRM 3697

Anne Regina P.C. Carvalho
Biomedica
CRM 0776

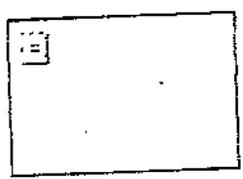
Fernanda S. Almeida
Biomedica
CRM 2861

Camilla Figueiredo Chianca
Biomedica
CRM 4928

Jaqueline Licia dos Santos
Biomedica
CRM 2875

Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

Data: 25/0
Hora: 14:3



Laboratório

Atendimento 1032063
Nome ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
Tp. Atend Urgência
Endereço AVENIDA JOSE ZUKEMMAN N 63
Cidade
Sexo: Masculino

Data 24/03/2018 15:07
Convênio Sus
Med. Sol:
Bairro:
Telefone: 9682-0783
Idade: 29 anos

TEMPO DE PROTUMBINA

Data Coleta: 24/03/2018 15:08

Material: Plasma
Metodo: Automatizado

TEMPO DE PROTUMBINA 15,0
PROTUMBINA (ATIVIDADE) 83,3
INR 1,20

Referência
10,0 a 14,0
70 a 100%
0,81 a 1,13

VALORES DE INR RECOMENDADOS PARA O CONTROLE DA TERAPIA ANTICOAGULANTE ORAL:

INDICAÇÃO	INR
Profilaxia de Trombose venosa em pacientes cirúrgicos de alto risco	: 2.0 - 3.0
Prevenção de Trombose venosa profunda	: 2.0 - 3.0
Prevenção de Tromboembolismo	: 2.0 - 3.0
Prevenção de recorrência do embolismo, ou tratamento de pacientes portadores de válvulas cardíacas mecânicas.	: 3.0 - 4.5

Mônica Ribeiro de Oliveira Esmeraldo
Biomedica
CRBM 1386

Alline Karla Costa Lisi
Biomedica
CRBM 3697

Anne Regina P.C. Carvalho
Biomedica
CRBM 0776

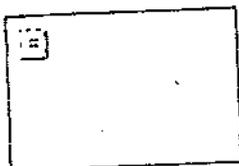
Fernanda S. Almeida
Biomedica
CRBM 2860

Camilla Figueiredo Oliveira
Biomedica
CRBM 4328

Jaqueline Lúcia dos Santos
Biomedica
CRBM 2875

Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

Data: 25/0
Hora: 14:3



Laboratório

Atendimento 1032063
Nome ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
Tp. Atend Urgência
Endereço AVENIDA JOSE ZUKEMMAN N 63
Cidade
Sexo: Masculino

Data 24/03/2018 15:07
Convênio Sus
Med. Sol:
Bairro:
Telefone: 9882-0783
Idade: 29 anos

TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)

Data Coleta: 24/03/2018 15:08

Material: Plasma Citratado
Método: Coagulométrico

Tempo de Tromboplastina (TTPA)

32,8 Segundos

Referência

30 a 40 seg.

Mônica Ribeiro de Oliveira Esmeraldo
Biomedica
CRBM 1986

Fernanda S. Almeida
Biomedica
CRBM 2860

Alline Karla Costa Lial
Biomedica
CRBM 3697

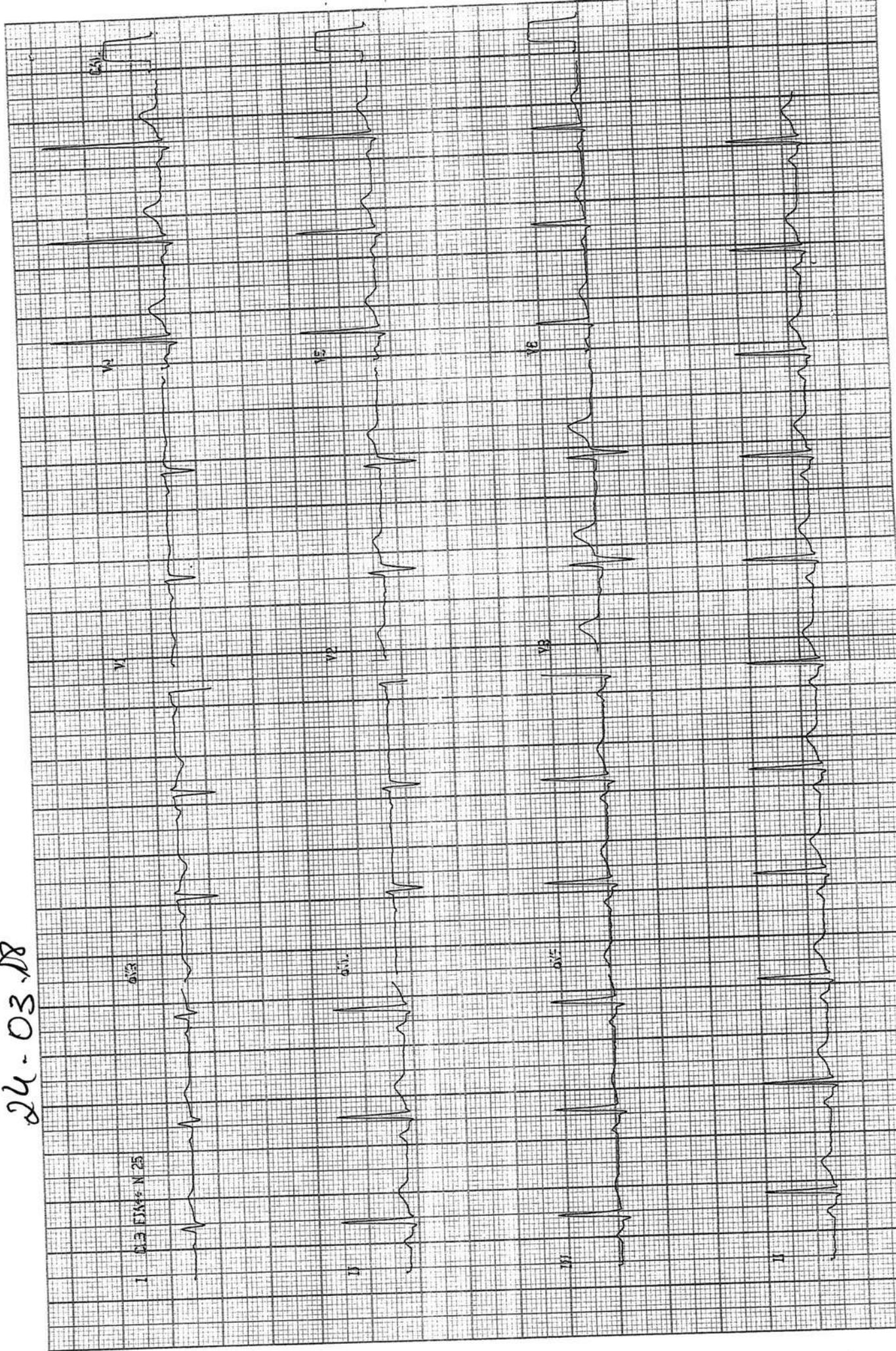
Camilla Figueiredo Chianca
Biomedica
CRBM 4928

Anne Regina P.C. Carvalho
Biomedica
CRBM 8776

Jaqueline Licia dos Santos
Biomedica
CRBM 2875

stabs für Viera Freie
Gto - I - 2-84

24.03.88



3026206

<p>HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"</p>		<p>Convênio: SUS</p>		<p>Matrícula: J032066</p>	
<p>Data: 24 / 3 / 18</p>		<p>Paciente: Italo José Vieira Freire</p>		<p>Idade: anos 29</p>	
<p>Interação: / /</p>		<p>Unidade:</p>		<p>Leito: D4</p>	
<p>Distribuição de Horário</p>					
<p>1º Turno</p>		<p>2º Turno</p>		<p>3º Turno</p>	
<p>7 às 13h</p>		<p>13 às 19h</p>		<p>19 às 7h</p>	
<p>Ass.</p>		<p>Ass.</p>		<p>Ass.</p>	
<p>PRESCRIÇÃO MÉDICA</p>					
<p>Dieto: VO Livre</p>					
<p>Geleto hidrolizado</p>					
<p>Omeprazol 20mg O1 CP VO à s 6h;</p>					
<p>Cetacolina 1g EV de 6/6h Smaprimo</p>					
<p>Dipirona 2:8ml AD EV 6/6h SOS</p>					
<p>Plasil 2:8ml AD EV 8/8h SOS</p>					
<p>Captopril 25mg VO se PA ≥ 160x100mmHG SOS</p>					
<p>Profenid 100mg + 100ml SF EV 12/12h SOS</p>					
<p>Tramal 100mg + 100ml AD EV 6/6h SOS</p>					
<p>Clexane 40mg 1x/dia SC</p>					
<p>Glicemia capilar de 6/6h;</p>					
<p>Glicose 25% - 04 amp. IV se glicemia ≤ 70mg/dl</p>					
<p>Insulina Regular, SC, conforme esquema:</p>					
<p>180= 0U 181-250=02U 251-300=04U</p>					
<p>350=06U 351-400=08U ≥ 401=10U</p>					
<p>Sinais vitais e cuidados gerais de 6/6h</p>					
<p>Até 301-</p>					
<p><i>Ant?</i></p>					
<p><i>Diabetes</i></p>					
<p><i>Medic</i></p>					
<p><i>CRMISE 4321</i></p>					

Suburoi

8

HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"
EVOLUÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

UNIDADE:

PACIENTE: **Isabel José Viana Freire**

IDADE: _____ SERVIÇOS: _____ APTD: _____ QUARTO: _____ ESPERA: _____ LEITO: _____ CONVÊNIO: _____

DATA E HORA	EVOLUÇÃO
29/3/18	<p>Ortopedia #</p> <p>bicente sofreu queda de moto há 2 dias com fratura de tíbia esquerda.</p> <p>ex: Intenso para tratamento cirúrgico</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Stamp: Instituto Brasileiro de Saúde - Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia]</i></p>
25/03	<p>Ortopedia bem, sem dor</p> <p>que resolveu, após 16 dias</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Stamp: Instituto Brasileiro de Saúde - Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia]</i></p>
26/03	<p>Ortopedia bem, após 17 dias</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Stamp: Instituto Brasileiro de Saúde - Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia]</i></p>
27/03	<p>Ortopedia bem, sem dor</p> <p>resolvida</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Stamp: Instituto Brasileiro de Saúde - Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia]</i></p>

[Signature]
Dr. Herzog
Med.
CRM/SP 6338

SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

D-4

NOME: ETALDO DA SILVA U. FERREIRA IDADE: 28 SEXO: M F() UNID/LEITO: 0212

EVOLUÇÃO MÉDICA

DIAGNÓSTICO/CID: Fx T1939 (E)
PACT-BEG, LOTE, AFEBRIL, EUPNEICO SEM QUEIXAS QUEIXANDO-SE () DE:

EXAME NEUROVASCULAR NORMAL, S/SINAIS DE SÍND. COMPARTIMENTAL PULSO ()
FERTDA OPERATÓRIA: DE BOM ASPECTO () MERECE CUIDADOS ESPECIAIS ()
IMOBILIZAÇÃO: ADEQUADA () INADEQUADA ()
ORX:

CONDUTA: U. F. M. / Abombr cir 2/18

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

DATA: 21/03/18 DATA INTERNAMENTO: 21/03/18 DATA DA FRATURA: 21/03/18 DATA CIRURG: / /

- DIETA VO LIVRE HAS () DM () ZERAR ÀS..... H DR.
- SF 0,9% 500ML () SRL 500ML () SG 0,5% 500ML () EV 12/12H
- CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1 EV 8/8H () SUSP
- DIPIRONA 02ML+08ML AD EV 6/6H SOS ()
- PROFENIDE 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H SOS ()
- TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 6/6H () SOS
- HEPARINA 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINA 5.000UI SC 12/12H SUSP ()
- CLOROFORMAL 10ML VO 8/8H () SUSP
- CURATIVO () 1ºDPO () 2ºDPO () 1X/DIA () 2X/DIA () SUSP
- RANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H OU OMEPRAZOL 40MG EV 6:00H(X)
- BROMOPRIDA 02ML+18ML AD EV 8/8H SOS(X)
- GLICEMIA CAPILAR, SE DIABÉTICO 6/6H (X)
- GLICOSE 25%, 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE < 70 MG/DL (X)
- INSULINA REGULAR, SC, SE DIABÉTICO, CONFORME ESQUEMA:
180=0UI/181-250=02UI/251-300=04UI/301-350=06UI/351-400=08UI/401-10UI
- CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 180mmHg OU PAD > 110mmHg (X)
- MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H (X)
- FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA (X)
- CCGO-SSVV 6/6H (X)

Clara em 18-31

Gilson Teixeira
Médico
Ortopedia
CRM/SP 4003

[Handwritten signature]
LUCAS...

HORÁRIO	PA (mmHg)	GLICEMIA (mg/dl)	PULSO	TEMP (°C)
06 -				
12				
18				
24				

SERVICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME: EDIVALDO TOLE V. FARIAS IDADE: 41 SEXO: M () F () UNID/LEITO: D-4

EVOLUÇÃO MÉDICA

DIAGNÓSTICO/CID: FX TIBIA (D) CRANIO
PACT. BEG. LOTE, AFEBRIL, EUPNEICO (X) SEM QUEIXAS (X) QUEIXANDO-SE () DE:

EXAME NEUROVASCULAR NORMAL, S/SINAIS DE SÍND. COMPARTIMENTAL (X) PULSO (60)
FERIDA OPERATÓRIA: DE BOM ASPECTO () MERECE CUIDADOS ESPECIAIS ()
IMOBILIZAÇÃO: ADEQUADA (X) INADEQUADA ()

OBS:

CONDUTA: J.P.M. CUIDADO GERAL

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

DATA: <u>26/03/12</u>	DATA INTERNAMENTO: <u>21/03/12</u>	DATA DA FRATURA: <u>/ /</u>	DATA CIRURG. <u>/ /</u>
1	DIETA VO (X) LIVRE (X) HAS () DM ()	ZERAR AS.....H	
2	SF 0,9% 500ML (X) SRL 500ML () SG 0,5% 500ML ()	EV 12/12H	
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1G	EV 8/8H (X)	
4	DIRIRONA 02ML+08ML AD EV 6/6H (X)	SOS ()	
5	PROFENIDE 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H (X)	SOS ()	
6	TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 6/6H ()	SOS (X)	
7	GLEXANE 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINA 5.000UI SC 12/12H (X)	SUSP (X)	
8	ÓLEO MINERAL 10ML VO 8/8H ()	SUSP (X)	
9	CURATIVO () 1º DPO () 2º DPO () 1X/DIA (X) 2X/DIA ()	SUSP ()	
10	RANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H OU OMEPRAZOL 40MG EV 6:00H (X)		
11	BROMOPRIDA 02ML+18ML AD EV 8/8H	SOS (X)	
12	GLICEMIA CAPILAR, SE DIABÉTICO 6/6H (X)		
13	GLICOSE 25%, 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE < 70 MG/DL (X)		
14	INSULINA REGULAR, SC, SE DIABÉTICO, CONFORME ESQUEMA: 180=0UI/181-250=02UI/251-300=04UI/301-350=06UI/351-400=08UI/>401=10UI		
15	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 180mmHg OU PAD > 110mmHg (X)		
16	MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H (X)		
17	FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA (X)		
18	CCGG+SSVV 6/6H (X)		
19			
20	<u>CITE UN FV - UD</u>		
21			
22			
23			
24			
25			
26			

HORÁRIO	PA (mmHg)	GLICEMIA (mg/dl)	PULSO	TEMP (°C)
06				
12				
18	<u>140 x 80</u>		<u>80</u>	
24				

Gilson Tebete em
André Paula Oliveira Santos
Ente...
COREN-SE 4002
André P. Rodrigues Santos
Ente...
COREN-SE 310.974
Fernando J. Barreto
COREN-SE 443.025

SERVICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

D-9 D-4

NOME: FRANCO, JOSÉ V. FARIAS IDADE: 45 SEXO: M/A/F UNID/LEITO: 10

EVOLUÇÃO MÉDICA

DIAGNÓSTICO/CID: T.1.B.1.A. (E) O.1
 PACIENTE: AFEBRIL, EUPNÉICO, SEM QUEIXAS () QUEIXANDO SE () DE
 EXAME NEUROVASCULAR: NORMAL, S/SINAIS DE SÍND. COMPARTIMENTAL () PULSO: (70)
 FERIDA OPERATÓRIA: DE BOM ASPECTO () MERECE CUIDADOS ESPECIAIS ()
 IMOBILIZAÇÃO: ADEQUADA () INADEQUADA ()
 OBS:

CONDUTA: CONTINUAÇÃO DA TERAPIA ANTIBIÓTICA E ANALGÉSICA

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

DATA: <u>27/02/18</u>	DATA INTERNAMENTO: <u>27/02/18</u>	DATA DA FRATURA: <u>27/02/18</u>	DATA CIRURG: <u>28/02/18</u>
1	DIETA VO () LIVRE () HAS () DM ()	ZERAR AS... H	
2	SF 0,9% 500ML () SRL 500ML () SG 0,5% 500ML ()	EV 12/12H	
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1G	EV 8/8H ()	
4	DIRIRONA 02ML+08ML AD EV 6/6H ()	SOS ()	
5	PROFENIDE 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H ()	SOS ()	
6	TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 6/6H ()	SOS ()	
7	GLEAXANE 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINA 5.000UI SC 12/12H ()	SUSP ()	
8	SÓLEO MINERAL 10ML VO 8/8H ()	SUSP ()	
9	CURATIVO () 1º DPO () 2º DPO () 1X/DIA () 2X/DIA ()	SUSP ()	
10	FRANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H OU OMEPRAZOL 40MG EV 6:00H (X)		JS
11	BROMOPRIDA 02ML+18ML AD EV 8/8H	SOS (X)	
12	GLICEMIA CAPILAR, SE DIABÉTICO 6/6H (X)		
13	GLICOSE 25% 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE < 70 MG/DL (X)		
14	INSULINA REGULAR, SC, SE DIABÉTICO, CONFORME ESQUEMA: 180=0UI/181-250=02UI/251-300=04UI/301-350=06UI/351-400=08UI/>401=10UI		
15	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 180mmHg OU PAD > 110mmHg (X)		
16	MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H (X)		
17	FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA (X)		
18	CCGC SSVV 6/6H (X)		
19	<u>CHIECI PAF - 02</u>		
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			

HORÁRIO	PA (mmHg)	GLICEMIA (mg/dl)	PULSO	TEMP (°C)
06				
12	120 x 80		78	36,0
18	100 x 70		80	36,0
24				

Dr. Paulo Oliveira Santos
 Dermatologista
 CRM 44500

Telefone: 3213-0478
 Rua: Ortografia
 CEP: 13045-4005



HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"
EVOLUÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

UNIDADE:

PACIENTE: João José Vieira Freire					MATRÍCULA: 1039000	
IDADE: 29	SERVIÇO:	APTO:	QUARTO:	ENFERM.:	LEITO:	CONVENIO: RUS

EVOLUÇÃO

DATA E HORA:

28/05

Pront. S.H. e exames de laboratório

Instituto de Diagnóstico e Referencia Epidemiológicos
990666

28/03/18

Uma semana
ESP

28/05

Pront. S.H. e exames de laboratório

Instituto de Diagnóstico e Referencia Epidemiológicos
990666

INUMERIC.

Italo José Freire

UNIDADE:

ENTOPEDIATRIA

REGISTRO:

1032066

LEITO:

24

IDADE:

29

1-BIOTIPO: Caquético Entrófico Obeso

2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional

3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso

5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível

6-LESAO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero

8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético

9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero

10-DIURESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes

Alterações nas fezes: _____

Alterações na urina: _____

DATA: 07/08/19

Assinatura e identificação

1-BIOTIPO: Caquético Entrófico Obeso

2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional

3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso

5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível

6-LESAO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero

8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético

9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero

10-DIURESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes

Alterações nas fezes: _____

Alterações na urina: _____

DATA: 16/03/19

16:50 Paciente admitido nesta sala de entrega procedente da urgência ortopédica, segue de giro em acamado. Não tem uso de prótese, sem funcionamento familiar, febre no tórax, supuração em os ossos, anel de ouro, acromioclavicular, segue de giro medicamentoso, segue de giro de medicação. Segue AVP em U.S.F. segue com limitador de seguimento e de diálise. 18:00 Alerta tal como o portador de seguimento (sic) e referido S.E.V.U. e glicose no sangue 96 mg/dl. Conforme prescrição médica, segue em leito com limitador de seguimento.

Assinatura e identificação

Paulo Roberto Freire
Téc. de Enfermagem
C.R.N. 158.115



nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>

DUSV E - ORTOPEDIA - FBHC - ITALO VIEIRA FREIRE

Slgau crpe <sigau.crpe@gmail.com>

24 de março de 2018 10:02

Para: nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>; regulacaohc@gmail.com

Segue autorização para admissão em ortopedia 1.

RL2403HCO1D4FC1

[Texto das mensagens anteriores oculto]

F.B.H.C- FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, 174 UF:SE CEP:49075-170
FICHA DE ADMISSÃO HOSPITALAR ATT: bruna.gracielly

- ATENDIMENTO

ACOMODACAO: Enfermaria
DIREITO A ACOMPANHANTE? Não
DATA: 24/03/2018 15:18:03 LEITO: ORT BUCO D04 - Ortopedia I
TIPO: ~~Eletivo~~
CONVENIO: SUS INTERNO
PROFISSIONAL: 866-LUCIANO PASSOS DE SOUZA

PACIENTE CARTÃO SUS: 700908983236694

ATENDIMENTO: 1032066
NOME: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
ENDERECO: AVENIDA JOSE ZUKEMMAN N 63 Nº: 63
BAIRRO: América UF:SE CEP:49080350
CIDADE: Aracaju CPF 02905928522
FONE: 9882-0783 R.G: 30677866
DATA NASC.: 04/06/1988 IDADE: 29 SEXO: Masculino
EST. CIVIL : Solteiro PROFISSÃO
NOME DO PAI: Helio Freire Santos Filho
NOME DA MAE: Sonale Santana Vieira

Auto
29-03-18

RESPONSÁVEL:

NOME DO RESPONSÁVEL: SONALE SANTANA VIEIRA
ENDERECO:
BAIRRO: CIDADE: UF:

DADOS COMPLEMENTARES:

CID: S82.2-Fratura da diáfise da tíbia
ORIGEM: Aracaju
DIAS INTERNAMENTO: 5
PROC.SUS: 040805050-0 Tratamento Cirurgico De Fratura Da Diafise Da
AIH.:


Liniane Freire Santos
Secretaria de Saúde - FBHC
ME 83440

CHECKLIST ORTOPÉDICO ADMISSIONAL

NOME Itala José Vieira Freire
 LEITO: _____ MATRÍCULA: 103.2066
 HAS () DM () NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA (X)

IDADE: 29 SEXO: M (X) F ()
 CONVÊNIO: SUS (X) IPES () PLANO ()

DATA FRATURA: 22/03/2018

DATA INTERNAMENTO: 24/03/2018

EXAMES LABORATORIAIS: SIM () NÃO (X)

COLHIDOS: SIM () NÃO (X)

IMPRESSOS: SIM (X) NÃO ()

RX: A PELÍCULAS DE BOA QUALIDADE ()

SEM QUALIDADE ()

ECG: SIM (X) NÃO ()

ECO: SIM () NÃO (X)

PEDIDO: SIM () NÃO (X)

REALIZADO: SIM () NÃO (X)

REALIZADO: SIM () NÃO (X)

TOMOGRAFIA: SIM () NÃO (X)

PEDIDA: SIM () NÃO (X)

REALIZADO: SIM () NÃO (X)

CIRURGIA

FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)

CHECKLIST ORTOPÉDICO DA ENFERMARIA

NOME: _____ IDADE: _____ SEXO: M () F ()

LEITO: _____ MATRÍCULA: _____ HAS () DM () NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA ()

DATA FRATURA: ____/____/____ DATA INTERNAMENTO: ____/____/____ CONVÊNIO: SUS () IPES () PLANO ()

EXAMES LABORATORIAIS: OK () ALTERADO ()

RX: () PELÍCULAS DE BOA QUALIDADE () SEM QUALIDADE ()

ECO: SIM () NÃO () FEITO; NÃO SE APLICA ()

RISCO CIRÚRGICO: SIM () NÃO () SOLICITADO; SIM () NÃO () FEITO

TOMOGRAFIA: SIM () NÃO () FEITO; () NÃO SE APLICA

VAGA DE UTI: SIM () NÃO () SOLICITADA; SIM () NÃO () TEM VAGA

DATA DA CIRURGIA ____/____/____ ORTOPEDISTA: _____

CIRURGIA

FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)

CHECKLIST ORTOPÉDICO DO CENTRO CIRÚRGICO

NOME.....IDADE() SEXO:M () F ()

LEITO _____ MATRÍCULA _____ HAS () DM () NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA ()

DATA FRATURA(/ /) DATA INTERNAMENTO (/ /) CONVÊNIO: SUS() IPES() PLANO()

EXAMES LABORATORIAIS: (); SOLICITADO NOVOS EXAMES LABORATORIAIS() _____

RX: () PELÍCULAS; SOLICITADO NOVO RX(); ECG: OK(); ECO: OK()

TOMOGRAFIA: OK(); NÃO SE APLICA(); RISCO CIRÚRGICO: OK(); NÃO SE APLICA()

PRESCRIÇÃO: OK(); EVOLUÇÃO: OK(); ATO CIRÚRGICO: OK()

OPME: OK(); NÃO SE APLICA()

CIRURGIA: SIM() REALIZADA POR DR.; NÃO() REALIZADA POR DR

NOME	ITALO JOSE VIEIRA FREIRE	IDADE	29 ANOS	DATA	24/03/18
-------------	---------------------------------	--------------	----------------	-------------	-----------------

DIAGNÓSTICO	FRATURA DE TIBIA ESQ.	DIH
--------------------	------------------------------	------------

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	Dieta LIVRE VO	
2	SF0.9% 500ML EV 8-8HS	
3	Keflin 1g. IV. 6h.6h OU Kefazol 1g. IV. 8h.8h SUSP	
4	Ranitidina. 02 mL - 18 mL AD. IV. 12h/12h OU Omeprazol 40mg. IV. às 6:00	18
5	Dipirona. 02 mL + 08 mL AD. IV. 6h.6h OU PARACETAMOL 40GTS 6/6H	12 18 24 06
6	Profenid. 01 ampola IV + 100mL SF0.9%. 12h/12h SUSP	
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0.9, IV OU VO, 6h/6h	12 18 24 06
8	Clexane 60mg SC. 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC. 2x/dia	24 06
9	Bromoprida. 02 mL + 18 mL AD. IV. 8h/8h. se náuseas ou vômitos SOS	
10	Glicemia capilar. 6h.6h. se diabético	
11	Insulina regular. conforme glicemia:	
12	<200 - 0 251 - 300 - 4U 351 - 400 - 8U	
13	201 - 250 - 2U 301 - 350 - 6U > 400 - 10U	
14	Glicose 25% 40ml. IV. se glicemia > 70	
15	Captopril 25mg. VO. se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h.6h	
17	Gentamicina 240mg. EV. 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIARIO 1X DIA	
19		
20		
21		
22		
23		

EVOLUÇÃO MÉDICA

1. Não evolui cirurgicamente devido ao grau da fratura
 2. Não evolui com FFO
 3. Conduta de 1.º tratamento + 2.º tratamento hospitalar

CONDUTA VIDE PRESCRIÇÃO

Horário	PA(mmHg)	FC(bpm)	FR (ipm)	SpO ₂	Diurese	Temp(°C)	Glicemia
6:00h	X						
12:00h	X						
18:00h	X						
00:00h	X						

Dr. Thiago M. Leal
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM/SE 4728 - TEOT: 1569

DATA: 23 / 03 / 2018.

2 ° DIH

NOME: Italo José Vieira Freire

29 A

VT2

L 15

DIAGNÓSTICO(S): FRATURA TÍBIA Esquerda

ONTEM: EVOLUIU SEM INTERCORRENCIAS. *phi m VL*

HOJE: *Exame, At.º, dor, + febre, + trauma a torção do braço, além (14) MIE*

LAB: 22/03 OK

REC ?

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta RICA EM FIBRA.	
2º. ABR.PERVIO SFO,9% Sacral EV 8/12	500-500-500
3º. KEFLIN 1G EV 6-6HS OU KEFAZOL 1G EV 8-8HS	NO
4º. GENTAMICINA 240MG + 100ML SFO,9% EV 1X AO DIA	NO
5º. Paracetamol 40gts VO 6/6hs	NO
6º. Nausebron 8mg EV 08/08hs SOS	NO
7º. Omeprazol 40mg VO às 6hs OU ANTAK 150 VO 12-12HS	NO
8º. Tramal 50mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 6/6hs	NO
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs OU DICLOFENACO 50 VO 8-8HS	NO
10º. Captopril 25mg Sub lingual se PAS > 180 mmHg ou PAD > 100 mmHg	SOS
11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	NO
12º. GLICEMIA CAPILAR 2X AO DIA	6HS: NO 14HS: NO
13º Insulina Regular SC, após o GLICEMIA CAPILAR	
201 - 250: 02UI	301 - 350: 05UI
251 - 300: 04UI	351 - 400: 08UI
> ou = 401: 10UI	
14º. Curativos Diários 1 x dia COM SF 0,9% SOS	
15º GLICOSE 50% 4 AMPOLAS EM 250ML SFO,9% EV SE GLICEMIA CAPILAR MENOR OU IGUAL A 70MG-DL	
16º FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA	
17. MEDIDAS ANTI ULCERA DE PRESSAO	
18.	

19.

DR. JOAO FRANCISCO BC ARAUJO CRM 2801 TEOT 5508 - ORTOPEDIA CLINICA

ID Amost No_ID
 Nome Pac CITALO JOSE VIEIRA FREIRE
 ID Pac TRAUMA 2
 Dr. 06
 Anotação

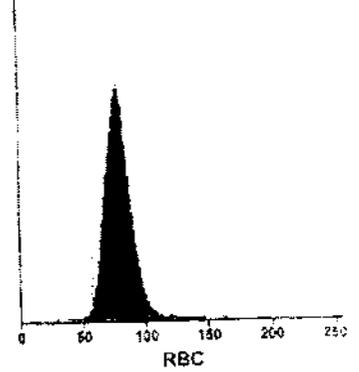
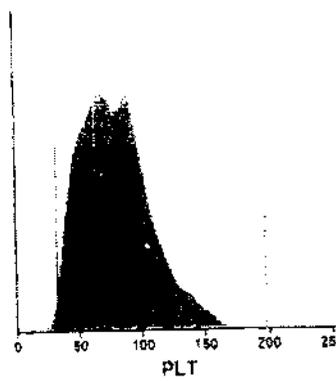
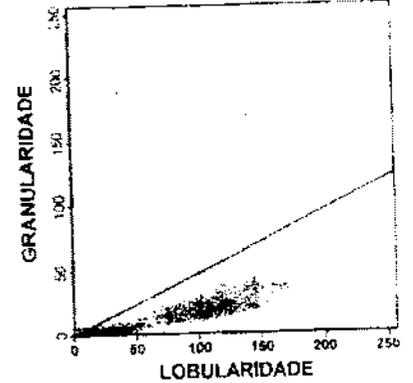
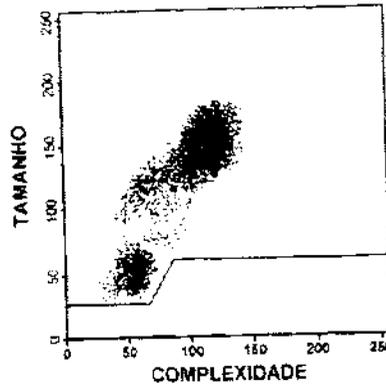
Tipo Am Patient
 DN
 DT/HR Coleta 22/3/2018
 Obs 1
 Obs 2

SEQ# 133 IDOP 207
 Corrida 22/3/2018 08:07
 Test CBC
 Modo Azul Param 1
 Limites Mast Universal

WBC 12.3 10e3/uL
 NEU 9.75 79.1 %
 LYM 1.87 15.2 %
 MONO .594 4.81 %
 EOS .035 28.3 %
 BASO .080 .646 %

RBC 4.33 10e6/uL
 HGB 11.7 g/dL
 HCT 38.8 %
 MCV 89.5 fL
 MCH 29.3 pg
 MCHC 32.8 g/dL
 RDW 11.5 %

203. 10e3/uL
 9.67 fL



DIFERENCIAL MANUAL		MORFOLOGIA HEM	
NEU	META	NORMAL	MICRO
BAND	MIELO	POLICROM	MACRO
LYM	PRO	HIPOCROM	ANISO
MONO	BLASTO	POIQ	BASOPONT
EOS	LIN VAR	ALVO	
BASO	GRANTOX	ESFERO	NRBC
NOTA			
DIF POR		DATA	

INTERPRETAÇÃO

LEUC-----HEM-----PLT-----
 ANORMAL DEF. POR USUÁRIO :
 Leucocitose Anemia
 Neutrofilia

LIM. REF			
WBC	3.70-10.1	RBC	4.06-5.58
NEU	1.63-8.98	HGB	12.9-15.9
LYM	1.09-2.99	HCT	37.7-53.7
MONO	.240-.790	MCV	81.1-96.0
EOS	.030-.440	MCH	27.0-31.2
BASO	0.00-.080	MCHC	31.8-35.4
		RDW	11.5-14.5
		PLT	155-365
		MPV	6.90-10.6

Dr. Adriano José Soares Neto
 Hematologista
 CRM 214

Uma cidade para todos

LAUDO MÉDICO SUPLEMENTAR

Nº DO LAUDO DE AIH	SEQUÊNCIA	Nº DO CARTÃO SUS: 700908983236694	Nº DO PRONTUÁRIO: 1032066
UNIDADE SOLICITANTE: Hosp. Cirurgia		CÓDIGO DA UNIDADE	CGC: 13.016.532.0001-06
NOME DA MÃE: Samale Santana Vieira			
ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Jacy Zukerman Nº 63			

TIPO DE SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> 1 - PERMANÊNCIA A MAIOR	<input type="checkbox"/> 4 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	<input type="checkbox"/> 7 - DIÁLISE	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
<input type="checkbox"/> 2 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS	<input type="checkbox"/> 5 - HEMODINÂMICA	<input type="checkbox"/> 8 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
<input type="checkbox"/> 3 - NUTRIÇÃO PARENTERAL	<input type="checkbox"/> 6 - DIÁRIA DE RECÉM NASCIDO		
<input type="checkbox"/> 9 - HEMODERIVADOS	<input type="checkbox"/> 12 - UTI II	PROCEDIMENTO 1	QTDE
<input type="checkbox"/> 10 - USO DE ÓRTESE/PRÓTESE	<input type="checkbox"/> 13 - UTI III	PROCEDIMENTO 3	QTDE
<input type="checkbox"/> 11 - CIRURGIA MÚLTIPLA	<input type="checkbox"/> 14 - OUTROS		
<input type="checkbox"/> 15 - DIÁRIA DE ACOMPANHANTE	<input type="checkbox"/> 16 - DIÁRIA DE UTI I		
<input type="checkbox"/> 17 - MUDANÇA DE PROCEDIMENTO			
<input type="checkbox"/> 18 - MUDANÇA DE AIH 1 PARA AIH 5			
<input type="checkbox"/> 19 - MUDANÇA DE AIH 5 PARA AIH 8			
<input type="checkbox"/> 20 - MUDANÇA DE AIH 8 PARA AIH 5 - PÓS TRANSPLANTE			
<input type="checkbox"/> 21 - NOVA AIH	<input type="checkbox"/> 23 - CUIDADOS PROLONGADOS	<input type="checkbox"/> 25 - REABILITAÇÃO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
<input type="checkbox"/> 22 - PSIQUIATRIA	<input type="checkbox"/> 24 - ACOMPANHAMENTO PÓS-TRANSPLANTE		
MÉDICO SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO)	DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE (ASSINATURA E CARIMBO)		

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

DADOS DA HISTÓRIA CLÍNICA E DO EXAME FÍSICO

Tratamento cirurgico Leicofese Tibial B.
1 placa 7 Furos estreita
1 Profuro Cortical nº 3 2
2 " " " nº 3 4
2 Profuro Corticais 4 4
1 " " " 4 4 6

EXAMES COMPLEMENTARES

TRATAMENTO

PROCEDIMENTO AUTORIZADO

DESCRIÇÃO DO NOVO PROCEDIMENTO

AUTORIZADO

SIM NÃO

MOTIVO DA REJEIÇÃO

MÉDICO SUPERVISOR
(ASSINATURA / CARIMBO)

Dr. Ariane Ferraz de Motta

MÉDICO AUTORIZADOR
(ASSINATURA / CARIMBO)

Dr. Ariane Ferraz de Motta
 CRM nº 3686
 CPF nº 08.795 - 20

CPF / MÉDICO AUTORIZADOR

MÉDICO COORDENADOR DA AUDITÓRIA
(ASSINATURA / CARIMBO)



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL CIRURGIA

RASTREABILIDADE DE INTEGRADORES QUÍMICOS

NOME: Italo José Vieira Freire
NUMERO DE INTERNAMENTO: 1032066
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: Prost. de prótese de ulna
CIRURGIÃO: Dr. Luciano Passa
ENFERMEIRO: Samuel
CIRCULANTE DE SALA: Leustiane
ANESTESIOLOGISTA: M. Rodrigues
INSTRUMENTADOR: Marcelo
DATA: 28/03/18
SALA CIRÚRGICA: 06

GRAMPEAR INTEGRADORES QUÍMICOS NOS ESPAÇOS ABAIXO

LOTES _____ LOTES _____

04 - camp 5 - 26-03-18 6592
09 - camp v - 02-04-18



Hospital São José

COLABORADORES: Enfermeiros João e Josivalda
desde 27/06/2016

Obs.: permanecer junto ao prontuario

HOSPITAL Cirurgia CIDADE: Aracaju COORDENADOR: João
MÉDICO Dr. Luciano CRM

NOME PACIENTE Italo José Vileira Fraine PRONTUÁRIO 1032066
DATA NASCIMENTO PACIENTE 04.06.1988 NOME DA MÃE PACIENTE Serlei Santana Vileira
DATA INTERNAÇÃO 24.03.18 DATA CIRURGIA 28.03.18 DATA DA ALTA
PROCEDIMENTO REALIZADO Tratamento Cirurgico fratura C6DIGO PROCEDIMENTO
Sibia P.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS SUS

	DESCRIÇÃO	REF	QTD	DESCRIÇÃO	REF	QTD
PEQ. FRAGMENTOS	PLACA 1/3 TUBO RETA 3.5MM			FIXADOR EXTERNO LINEAR		
	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA RETA 3.5MM			FIXADOR EXTERNO PUNHO		
	PLACA RECONSTRUÇÃO BACIA RETA 3.5MM			MINI FIXADOR EXTERNO		
	PLACA EM T 3.5MM			FIXADOR EXTERNO CIRCULAR		
	PLACA EM T OBLIQUA 3.5MM			FIXADOR WAGNER (ALONGAMENTO)		
	PLACA TREVO 3.5MM			FIXADOR EXTERNO PLATAFORMA		
	PLACA SEMITUBULAR 3.5MM			PINO SCHANZ		
	PLACA CALCANEIO DIREITA			FIO STEINMAN ROSQUEADO		
	PLACA CALCANEIO ESQUERDA			CIMENTO COM ANTIBIOTICO		
	ARRUELA LISA 3.5/4.0MM			CIMENTO SEM ANTIBIOTICO		
GRANDES FRAGMENTOS	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA LARGA 4.5MM			SERRA DE GIGLI		
	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA ESTREITA 4.5MM			ENDOPRÓTESE		
	PLACA RECONSTRUÇÃO 4.5MM			PRÓTESE DE QUADRIL		
	PLACA EM T 4.5MM			PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL DE OMBRO		
	PLACA PLATEAU TIBIAL (MALEAVEL) 4.5MM			PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL JOELHO		
	PLACA CONDILEA 4.5MM			PRÓTESE DE ARTROPLASTIA COTOVELO		
	PLACA EM L 4.5MM			SISTEMA COLUNA PARCIAL OU TOTAL		
	PLACA TREVO 4.5MM			KIT CIMENTAÇÃO		
	PLACA COBRA 4.5MM			ENXERTO OSSEO SINTETICO 5 GRAMAS		
	PLACA SEMITUBULAR 4.5MM			ENXERTO OSSEO SINTETICO 10 GRAMAS		
DHS /	PLACA PONTE 4.5MM			FIO CERCLAGEM		
	PLACA CALÇO 4.5MM			PLACA ENDOBOTTON		
	ARRUELA 4.5MM			LAMINA SHAVER		
	ARRUELA 6.5MM			CANULA ARTROSCOPIA		
	PLACA DHS 135°			DRENO SUÇÃO		
	PLACA DCS 95°			FIO STEINMAN		
	PARAFUSO DESLIZANTE ROSCA CURTA			FIO KIRSCHNER		
	PARAFUSO DESLIZANTE ROSCA LONGA			PLACA BUCO MAXILO		
	PLACA EM T 2.7MM			SUBSTITUTO SINTETICO - DURAMATER		
	PLACA SEMITUBULAR 2.7MM			ASPIRADOR COM FILTRO		
FRAGMENTOS MINI	MINI PLACA EM L 1.5MM			ANCORA		
	MINI PLACA EM T 1.5MM			MINI ANCORA AGULHADA		
	MINI PLACA EM L 2.0MM			ANCORA COM FIO ACOPLADO		
	MINI PLACA EM T 2.0MM			HASTE		
	PLACA VOLAR RADIO DISTAL			FIXADOR MODULAR ALONGAMENTO		
	PLACA BLOQUEADA UMEMO			FIXADOR RADIO TRANSPARENTE		
	PLACA ARTROSE MM			FIXADOR MODULAR COTOVELO		
	PLACA BLOQUEADA 3.5MM			FIXADOR TRILHO PARA ALONGAMENTO		
	PLACA SPIDER			FIXADOR PEDIATRICO		

ESPECIFICAÇÕES PARAFUSOS

PARAFUSO	Nº	32	34	38	44	46	PARAFUSO TITANIO					
CORTICAL 4.5MM	QTD	1	2	1	2	1	CORTICAL MM					
PARAFUSO CORTICAL MM	Nº						PARAFUSO TITANIO CORTICAL MM					
PARAFUSO CANULADO 3.5MM	QTD						PARAFUSO HEBERT 2.0MM					
PARAFUSO CANULADO 4.5MM	Nº						PARAFUSO HEBERT 2.7MM					
PARAFUSO CANULADO 7.0MM	QTD						PARAFUSO BLOQUEADO MM					
PARAFUSO ESPONJOSO 4.0MM	Nº						PARAFUSO BUCO MM					
PARAFUSO ESPONJOSO 6.5MM	QTD						PARAFUSO INTERFERC. MM					
PARAFUSO MALEOLAR 4.5MM	Nº						PARAFUSO DISTAL / PROX. MM					

MATERIAL FORA DA LISTA

DESCRIÇÃO	QTD	DESCRIÇÃO	QTD



HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"
RELATÓRIO DO ATO CIRÚRGICO

UNIDADE:

PACIENTE: Stano Jose Viana Freire
 MATRÍCULA: 1032066 IDADE: 28 CONVÊNIO: MUS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:
 CIRURGIA REALIZADA:
 CIRURGIÃO: Dr. Jerônimo Romo ANESTESIOLOGISTA: Dr. Rodrigo
 AUXILIAR: _____ AUXILIAR: _____
 AUXILIAR: _____ ANESTESIA UTILIZADA: Raqui
 DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

EQUIPAMENTOS

<input type="checkbox"/> B. E. / BIPOLAR	<input checked="" type="checkbox"/> TRÉPANO ELÉTRICO
<input checked="" type="checkbox"/> SERRA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> MICROSCÓPIO CIRÚRGICO
<input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ / FIBRA ÓTICA	

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:
Proteção de ferida com duto de saf
Aspiração, antiofio, cateteres up
graves antes para w
de fraturas de ossos, pladone
de fraturas com DCP 4,5 e 6,5
de fraturas por placa
extremidade

28.03.11
 DATA
 MOD. 042-HCAL

Luciano Passos de Sousa
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 896
 ASSINATURA DO CIRURGIÃO

Nome: Ivelo José V. Freire
MATRÍCULA: 032066
CONVÊNIO: SUS
SEXO: M
COR:
ENF:
QUARTO:
LEITO:
APTO:
ANESTESISTA: Dr. Luciano
2º AUXILIAR: Dr. Rodrigo
INDICADA PARA: fr. de tibia (E)
PROCEDIMENTO: H: cirurgia fr. de tibia (E)
INÍCIO DA ANESTESIA: 30:30
INÍCIO DA OPERAÇÃO: 30:25
ALT DA ANESTESIA:
RISCO OPERATÓRIO: 1-2-3-4
ESTADO FÍSICO: 1-2-3-4-5-6-7

120	140	160	180	200	220	240	260	280	300	320	340	360	380	400	420	440	460	480	500	520	540	560	580	600	620	640	660	680	700	720	740	760	780	800	820	840	860	880	900	920	940	960	980	1000
<input checked="" type="checkbox"/> TERMISTRO PULSO <input type="checkbox"/> CAPNÓGRATO <input checked="" type="checkbox"/> PAM NÃO INVASIVA <input type="checkbox"/> ELETROCARDÍOGRAMA												Kezzol 20g dobutron 10g profenid 100g ameprozol 40g dipirona 2g bufi pesada 15g morfina 80mg dormonid 5g fentanil 100ug																																
10:40 11:40												(Handwritten notes and scribbles)																																

AGRADECIMENTOS: bufi pesada + morfina / dormonid + fentanil
TÉCNICA: raqui anestesia + sedação
INDICADA PARA: POSIÇÃO: LOCAL PUNÇÃO: LÍQUIDO RETIRADO:
TÉCNICA: POSIÇÃO APÓS: POSIÇÃO OPERATÓRIA: RESULTADO B.A.M.
DURAÇÃO DA OPERAÇÃO: DURAÇÃO DA ANESTESIA: CONSCIÊNCIA: 7
POSICIONAMENTO: SRPA DESTINO DA SRPA: BAIXO ALTA HOSPITALAR CONDIÇÕES:
OBSERVAÇÕES: 51 intercomências
ASSINATURA: Rodrigo Freire Anestesiologista



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
Hospital de Clínicas "Dr Augusto Leite"

Comunicado de Utilização de Órtese, Prótese e Material Especial (OPME)
CENTRO CIRÚRGICO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Stalo José Vieira Freire Matrícula: 1032066
 Enfermaria: _____ Convênio: SUS
 Diagnóstico: _____
 Procedimento realizado: Tratamento cirurgico de fratura tibial
 Data de utilização: 28/03/18

Luciano Passos de Sousa
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 866

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

Nome: Dr. Luciano Passos
CRM: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Código INSS / SIMPRO	Quantidade Utilizada	Descrição dos produtos
040205050-0	1 placa	7 Furos estretos
	1 parafuso cortical 3,2	
	2 "	" 3,4
	1 "	" 3,8
	2 "	" 4,4
	1 "	" 4,6

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: Wibron CNPJ: _____
 Carimbo e assinatura: Gabriela

CONTROLE DA FARMÁCIA

Data do recebimento: _____
 Farmacêutico: _____

1ª via - Prontuário

2ª via - Fornecedor

3ª via - Farmácia

POS-OPERATORIO IMEDIATO (Admissão na Sala de Recuperação Pós-Anestésica - SRPA)

DISPOSITIVOS EM USO

() CATETER O2: ___ L/MIN () MASCARA O2 - FIO2: ___ % () VMI/TOT - Modo: ___ FIO2: ___ % () VMI/TOT - Modo: ___ FIO2: ___ % () MARCAPASSO
 () CATETER VENOSO PERIFERICO () CATETER VENOSO CENTRAL () CATETER PERITONEAL () SONDA VESICAL () SONDA GASTRICA/ENTERAL () OSTOMIA
 () FRALDA () DRENO SUCCÃO: ___ () DRENO PENROSE: ___ () DRENO TORACICO: ___ () DRENO TORACICO: ___

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente na Admissão da SRPA)

0	FR: ___	rpm	SpO2: ___ %	FC: ___ bpm	PANI: ___ / ___	mmhg	Temp.: ___ °C	DOR: ___
30	FR: ___	rpm	SpO2: ___ %	FC: ___ bpm	PANI: ___ / ___	mmhg	Temp.: ___ °C	DOR: ___
60	FR: ___	rpm	SpO2: ___ %	FC: ___ bpm	PANI: ___ / ___	mmhg	Temp.: ___ °C	DOR: ___
90	FR: ___	rpm	SpO2: ___ %	FC: ___ bpm	PANI: ___ / ___	mmhg	Temp.: ___ °C	DOR: ___
120	FR: ___	rpm	SpO2: ___ %	FC: ___ bpm	PANI: ___ / ___	mmhg	Temp.: ___ °C	DOR: ___
150	FR: ___	rpm	SpO2: ___ %	FC: ___ bpm	PANI: ___ / ___	mmhg	Temp.: ___ °C	DOR: ___

HORARIO: 11:15 h. Paciente adm na SRPA calma, paralisia por efeito an
 tispico com prontuario + exames + curati no em parte cirurgica, em
 uso de venocline em MBE sem terapia respiratoria. segue em
 quiper e aos cuidados da equipe de enfermagem. Distúrbio

ASSINATURA:

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente na Alta da SRPA)

HORARIO: 13:30 h. Paciente acordado, orientado para
 alta, sem sinais de dor, sem náuseas, sem vômitos,
 sem disfunção renal para alta

DESTINO/UNIDADE:

ASSINATURA:

Maria Suzete Alves Nunes
 Téc. de Enfermagem
 COREN-SE 88664

MENSURAÇÃO DO ÍNDICE DE ALDRET E KROLIK - IAK

IAK - paciente adulto (valor mínimo para Alta - 08 pontos)		Valor	0	30	60	90	120
Atividade Motora	Capaz de mover os 04 membros	02					
	Capaz de mover os 02 membros	01	X	X	X		
	Incapaz de mover os membros	0					
Respiração	Respira profundamente ou tosse livremente	02	X	X	X		
	Dispneia ou limitação de respiração	01					
	Apnéia	0					
Circulação	PA 20% do nível pré anestésico	02	X	X	X		
	PA 20 - 49% do nível pré anestésico	01					
	PA 50% do nível pré anestésico	0					
Consciência	Lúcido, orientado no tempo e no espaço	02				X	
	Desperta se solicitado	01	X	X			
	Não responde	0					
Saturação	Maior que 92% respirando em ar ambiente	02	X	X	X		
	Maior que 90% com oxigênio suplementar	01					
	Menor que 90% com oxigênio suplementar	0					
IAK	TOTAL						

LEGENDA:

DOR (0-2 leve) / (3-7 moderada) / (8-10 Intensa)

PERIOPERATÓRIA - SAEP

Nome: Isa e David F. V. M. Idade: 29 Sexo: F Data de admissão: 28/01/18 Procedência: Outros Matrícula: 1032066

Corfirmar a solicitação: Reserva de Sangue () SIM () NÃO Volume: _____
 Preparo: () Jejum a partir - HORÁRIO: _____ e DATA: _____
 Retirar a prótese e admosis: () Prótese dentária: () Lente de contato () Jóias () Grampos () Outros:
 Alergia conhecida: () SIM () NÃO () QUAL (S): _____
 Hábito de vida: Tabagista: () SIM () NÃO () TEMPO: _____ / Etílica: () SIM () NÃO () TEMPO: _____
 Passado cirúrgico: () SIM () NÃO () QUAL (S): _____
 Doença atuais: () HAS () ICC () IAM () AVC () DM () NEO () DPOC () IRC () TU () NÃO.
 Faz uso de medicamento: () SIM () NÃO () QUAL (S): _____

REGISTRO DE ENFERMAGEM (estado clínico de paciente)

HORÁRIO: _____ h. _____ min.

ASSINATURA: _____

INTRA OPERATÓRIO (Admissão na Sala Operatória - SO)

PROPOSTO: _____
Realizado: _____
Horário - Início: _____ h. _____ min. **h e Término:** _____ h. _____ min.
Monitoração: _____
Técnicas Anestésicas: ECG () Oximetria () PANI () Pressão Invasiva:
General Anestesia: () Geral venosa () Geral intravenosa () Geral combinada () Peridural com cateter Peridural sem cateter () Local () Sedação () Local
Posição Cirúrgica: () Dorsal () Ventral () Ginecológica () Lateral D () Lateral E () Outras
Local da placa dispersiva: _____
Incidão Cirúrgica - local: _____
Curativo - Tipo e local: comum

CRURGIOS: M. Juciano Pombal
Instrumentador: M. Juciano Pombal
Anestesiologista: M. Juciano Pombal
Circulante: M. Juciano Pombal

SERVIÇO DE APOIO

Hemotransfusão com SO () SIM () NÃO
 () 18 Infusão: Volume: _____ Horas: _____
 () 28 Infusão: Volume: _____ Horas: _____
 () 38 Infusão: Volume: _____ Horas: _____
 Anestesioparolítico: () SIM () NÃO
 () Pós cirúrgica:

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Ocorrências e Intervenções)

HORÁRIO DE ENTRADA NA SO: 10:10h. HORÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA SQA: 11:10h.

Permissão para o procedimento cirúrgico, realizada em 09/01/18 às 09:45h. Permissão para o procedimento cirúrgico, realizada em 09/01/18 às 09:45h. Permissão para o procedimento cirúrgico, realizada em 09/01/18 às 09:45h.

1-BIOTIPO: Caquético Febril Obeso Otorrinolaringológico Otorrinolaringológico

2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: Alerta Vertical Doloroso 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível 6-LEÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero 8-INSERÇÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético

9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero 10-DUREZA: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes

Alterações nas fezes: Dor Ardor Dificuldade Alterações na urina: _____ vezes

2:30 Por favor de alta temporária com eu e família consentem, medicação prescrita -
 grande por favor de alta temporária de acordo com o plano

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06	HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Temperatura			36,5										Glicemia												
Pressão Arterial			130/80										Escala de Dor												
F. Cardíaca			65																						
F. Respiratória																									

1-Aspiração (1) TOT (2) TOR (3) Orofarínge (4) Nasal	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02	03	04	05	06	
2-Troca de Fralda																									
3-Higiene (1) Oral (2) Ocular (3) Intima																									
4-Banho (1) Leito (2) Cadeira de banho (3) Banheiro																									
5-Curativo Operatório:																									
6-Curativo de Lesão por Pressão:																									
7-Mudança de Decúbito:																									
8-Elevação de cabeça/leito																									

Assinatura e Identificação
 [Assinatura] 521008

NOME: Paulo José V. F. Mendes
 IDADE: 89 LETRO: 54
 REGISTRO: [] UNIDADE: Orto F

1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível
 6-LEÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético

9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 Alterações nas fezes: Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina: Dor Ardor Dificuldade

10-DURESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes
 11-ALTERAÇÃO: Dor Ardor Dificuldade

1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível
 6-LEÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético

9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 Alterações nas fezes: Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina: Dor Ardor Dificuldade

1300 Paciente em estado de boa saúde, apresenta sinais vitais estáveis, sem alterações. Seguiu ao tratamento com dieta líquida e pastosa. Apresenta boa evolução clínica e laboratorial. Sem alterações na urina.

DATA: 20/03/18
 13:00 às 19:00 h

1. SÍMPTOMAS: Cardíaco Eutrófico Obeso

2. COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional

3. LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4. CONSCIENTIA: Alerta Verbal Delirioso

5. ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível

6. LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7. NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero

8. INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anoréxico

9. EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero

10. DIURSE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes

Alterações nas fezes: Dor Inodor Dificuldade

Alterações na urina: _____ vezes

DATA: 19/06/2014

11. HISTÓRICO: Casuístico Eutrófico Obeso

12. SÍMPTOMAS: Cardíaco Eutrófico Obeso

13. COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional

14. LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

15. CONSCIENTIA: Alerta Verbal Delirioso

16. ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível

17. LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não

18. NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero

19. INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anoréxico

20. EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero

21. DIURSE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes

Alterações nas fezes: Dor Inodor Dificuldade

Alterações na urina: _____ vezes

18. NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero

19. INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anoréxico

20. EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero

21. DIURSE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes

Alterações nas fezes: Dor Inodor Dificuldade

Alterações na urina: _____ vezes

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06	HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Temperatura			36,0			36,2		31,0					Glicemia												
Pressão Arterial			120/80			120/80		120/80					Escala de Dor												
f. Cardíaca			80			80		101																	
f. Respiratória			20			20		20																	

HORÁRIOS	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02	03	04	05	06	
1-Aspiração (1) TOR (2) TQT (3) Orolaringe (4) Nasal																									
2-Troca de Fralda																									
3-Higiene (1) Oral (2) Ocular (3) Intima																									
4-Banho (1) Leito (2) Cadeira de banho (3) Banheiro																									
5-Curativo Operatório:																									
6-Curativo de Lesão por Pressão:																									
7-Mudança de Decúbito:																									
8-Elevação de cabeceira																									

Assinatura e identificação

te [assinatura] 521008

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Fátima José U. F. Lima
 IDADE: 64 LETO: 24 REGISTRO: [assinatura] UNIDADE: [assinatura]

DATA: 11/03/18
 1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inaceessível
 6-LEÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 Alterações nas fezes: Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina:
 10-DIURESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes
 Alterações nas fezes: Dor Ardor Dificuldade

10:30 - Paciente acordou com dor abdominal, vomitou e apresentou febre. Foi avaliada e recebeu medicação analgésica e antitérmica. A dor foi aliviada e a temperatura voltou a ser normal.

11:30 - Paciente recebeu visita de enfermagem para avaliação de sinais vitais e estado geral. A paciente está bem, com boa aparência e sem alterações.

12:30 - Paciente recebeu medicação prescrita e apresentou boa tolerância.

13:00 - Paciente acordou com dor abdominal, vomitou e apresentou febre. Foi avaliada e recebeu medicação analgésica e antitérmica. A dor foi aliviada e a temperatura voltou a ser normal.

14:00 - Paciente recebeu visita de enfermagem para avaliação de sinais vitais e estado geral. A paciente está bem, com boa aparência e sem alterações.

15:00 - Paciente recebeu medicação prescrita e apresentou boa tolerância.

16:00 - Paciente acordou com dor abdominal, vomitou e apresentou febre. Foi avaliada e recebeu medicação analgésica e antitérmica. A dor foi aliviada e a temperatura voltou a ser normal.

17:00 - Paciente recebeu visita de enfermagem para avaliação de sinais vitais e estado geral. A paciente está bem, com boa aparência e sem alterações.

18:00 - Paciente recebeu medicação prescrita e apresentou boa tolerância.

19:00 - Paciente acordou com dor abdominal, vomitou e apresentou febre. Foi avaliada e recebeu medicação analgésica e antitérmica. A dor foi aliviada e a temperatura voltou a ser normal.

1-MOTIVO: Caquético Neurológico Obeso 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Incoerente

6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero 10-DUREZA: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes Dor Ardor Dificuldade Alterações na urina: _____

11-ALTERAÇÕES NAS FEZES: _____

12-ALTERAÇÕES NA URINA: _____

13-ALTERAÇÕES NA PULSAÇÃO: _____

14-ALTERAÇÕES NA TEMPERATURA: _____

15-ALTERAÇÕES NA PRESSÃO ARTERIAL: _____

16-ALTERAÇÕES NA FREQUÊNCIA CARDÍACA: _____

17-ALTERAÇÕES NA RESPIRAÇÃO: _____

18-ALTERAÇÕES NA COR DA PELE: _____

19-ALTERAÇÕES NA MUCOSA ORAL: _____

20-ALTERAÇÕES NA MUCOSA NASAL: _____

21-ALTERAÇÕES NA MUCOSA GÁSTRICA: _____

22-ALTERAÇÕES NA MUCOSA INTESTINAL: _____

23-ALTERAÇÕES NA MUCOSA VAGINAL: _____

24-ALTERAÇÕES NA MUCOSA UTERINA: _____

25-ALTERAÇÕES NA MUCOSA VESICAL: _____

26-ALTERAÇÕES NA MUCOSA PROSTATICA: _____

27-ALTERAÇÕES NA MUCOSA PULMONAR: _____

28-ALTERAÇÕES NA MUCOSA BRONQUIAL: _____

29-ALTERAÇÕES NA MUCOSA PLEURAL: _____

30-ALTERAÇÕES NA MUCOSA PERITONEAL: _____

31-ALTERAÇÕES NA MUCOSA PERICARDÍACA: _____

32-ALTERAÇÕES NA MUCOSA ENDOTÉLIAL: _____

33-ALTERAÇÕES NA MUCOSA EPITELIAL: _____

34-ALTERAÇÕES NA MUCOSA MUCOSA: _____

35-ALTERAÇÕES NA MUCOSA CONJUNTIVA: _____

36-ALTERAÇÕES NA MUCOSA ESCLEIAL: _____

37-ALTERAÇÕES NA MUCOSA CORNEAL: _____

38-ALTERAÇÕES NA MUCOSA LACRIMAL: _____

39-ALTERAÇÕES NA MUCOSA SALIVAR: _____

40-ALTERAÇÕES NA MUCOSA GÁSTRICA: _____

41-ALTERAÇÕES NA MUCOSA INTESTINAL: _____

42-ALTERAÇÕES NA MUCOSA VAGINAL: _____

43-ALTERAÇÕES NA MUCOSA UTERINA: _____

44-ALTERAÇÕES NA MUCOSA VESICAL: _____

45-ALTERAÇÕES NA MUCOSA PROSTATICA: _____

DATA: 26/02/2014

Assinatura e Identificação
 [Handwritten Signature] 056961

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06	HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Temperatura				36,4					36,5				Glicemia												
Pressão Arterial				100/60					100/60				Escala de Dor												
F. Cardíaca				80					80																
F. Respiratória				18					18																

1-Aspiração (1) TOT (2) TQT (3) Orofarínge (4) Nasal	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02	03	04	05	06	
2-Troca de Fralda																									
3-Higiene (1) Oral (2) Ocular (3) Íntima																									
4-Banho (1) Leito (2) Cadeira de banho (3) Banheiro																									
5-Curativo Operatório:																									
6-Curativo de Lesão por Pressão:																									
7-Mudança de Decúbito:																									
8-Elevação de cabeceira																									

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Roberto José Vieira F. Filho
 IDADE: 34 ANOS
 REGISTRO: 0000
 UNIDADE: Ortop

DATA: 26/3
 1-SONTO: Caguetto Eutético Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacepsível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-ALIMENTAÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 Alterações nas fezes:
 10-DUREZA: Ausente: _____ vezes Presente: _____ vezes
 Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina:

Paciente em boas condições de saúde. Sem alterações na ingestão, URPE, URPE, URPE.
 12:30 - paciente em boas condições de saúde. Sem alterações na ingestão, URPE, URPE, URPE.

DATA: 26/3/48
 1-BIOTIPO: Caquético Eutético Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacepsível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-ALIMENTAÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 Alterações nas fezes:
 10-DUREZA: Ausente: _____ vezes Presente: _____ vezes
 Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina:

13:00 às 19:00 h
 Paciente em boas condições de saúde. Sem alterações na ingestão, URPE, URPE, URPE.
 14:00 Paciente em boas condições de saúde. Sem alterações na ingestão, URPE, URPE, URPE.
 15:00 Paciente em boas condições de saúde. Sem alterações na ingestão, URPE, URPE, URPE.
 17:00 Paciente em boas condições de saúde. Sem alterações na ingestão, URPE, URPE, URPE.
 19:00 Paciente em boas condições de saúde. Sem alterações na ingestão, URPE, URPE, URPE.

1-BIOTIPO: Equívoco Eufórico Obsco

2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional 3-LUCCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso

5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7-ALIMENTAÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero

8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético

9-AVALIAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero

10-DRINJE: Ausente: _____ vezes Dor Ardor Dificuldade Alterações na urina: _____ vezes

11-PRÉSENTE: _____ horas Presente: _____ vezes

DATA: 19:00 h a 07:00 h

055. Fato AUP para MSO de João SD.

Quero falar sobre o procedimento que vou fazer de internar o paciente em casa. Fato AUP para MSO de João SD. O paciente tem o diagnóstico de hipertensão arterial sistólica e diastólica. Fato AUP para MSO de João SD.

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06	HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Temperatura													Glícentia												
Pressão Arterial													Escala de Dor												
F. Cardíaca																									
F. Respiratória																									

1-Aspiração (1) TOT (2) TQT (3) Orofarínge (4) Nasal

2-Troca de Fralda

3-Higiene (1) Oral (2) Ocular (3) Intima

4-Banho (1) Leito (2) Cadeira de banho (3) Banheiro

5-Curativo Operatório:

6-Curativo da Lesão por Pressão:

7-Mudança de Decúbito:

8-Elevação de cabeceira

	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02	03	04	05	06

Assinatura e identificação
 Te [assinatura] 02/009

NOME: Flora Lee Viana da Silva
 IDADE: 22 ANOS
 SEXO: F
 REGISTRO: B000
 UNIDADE: B000

DATA: 25/11/2012

1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inscansível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anoréxico
 9-EVALUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 10-DIRESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes
 Alterações nas fezes: _____
 Alterações na flora: _____

07:00 h
 13:00 h
 10:00 h
 12:00 h
 14:00 h
 16:00 h
 18:00 h
 20:00 h

10-DIRESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes
 Alterações nas fezes: _____
 Alterações na flora: _____

10:00 h
 12:00 h
 14:00 h
 16:00 h
 18:00 h
 20:00 h

DATA: 25/11/2012

1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inscansível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anoréxico
 9-EVALUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 10-DIRESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes
 Alterações nas fezes: _____
 Alterações na urina: _____

13:00 h
 19:00 h
 10:00 h
 12:00 h
 14:00 h
 16:00 h
 18:00 h
 20:00 h

10-DIRESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes
 Alterações nas fezes: _____
 Alterações na urina: _____

10:00 h
 12:00 h
 14:00 h
 16:00 h
 18:00 h
 20:00 h

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
FICHA DE CONSUMO DE SALA



PACIENTE: _____ MATRÍCULA: _____ CONVÊNIO: _____
 CURURGIA REALIZADA: _____ DATA: / / CIRURGIÃO: _____
 1º AUXILIAR: _____ 2º AUXILIAR: _____
 ANESTESIA: _____ ANESTESIOLOGISTA: _____
 CIRGULANTE: _____

ONOCRYL 5.0 REF YB44 1.5CM		1 - CATH AMARELO () AZUL () VERDE ()	
ONOCRYL 5.0 REF Y495		LÁMINA DE BISTURI Nº 15 () 23 () 24 ()	
ONOFYL 3.0 C/2 AG. 70CM		LATEX 204 AMARELO () SILICONE ()	
ONONYLON Nº 0 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 8 () 10 ()	02	LUVA ESTERIL 7.0	02
DILISTER (ETIBOND) Nº 0 () 5 ()		LUVA ESTERIL 7.5	01
DILIPROPILENO (PROLENE) Nº 0 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 ()		LUVA ESTERIL 8.0	
DALCRYL Nº 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 8 ()		PLACA DE BISTURI ELETRICO	
YCRYL Nº 0 5 AG.		SCALP Nº 19 () 21 () 23 () 25 () 27 ()	
ATGLUT. SIMPLES C/AG. Nº () 0 () 1 () 2 () 3 () 5 ()		SERINGA DESCARTAVEL 1ML () 60ML ()	01
ATGLUT. SIMPLES S/AG. Nº () 0 () 1 () 2 () 3 () 5 ()		SERINGA DESCARTAVEL 3 ML () 5ML ()	01
TERA P/ OISIQ		SERINGA DESCARTAVEL 10ML	01
ELETRODO DESCARTAVEL P/ MARCAPASSO		SERINGA DESCARTAVEL 20 ML	
FITA CARDIACA FC 1500		SERRA DE GIGLI	
KIT CATARATA 3/8 15.5MM REF KB5510		SONDA ASPIRAÇÃO Nº 4 () 6 () 8 () 10 () 12 () 14 () 16 () 18 () 20 ()	
LIGA CLIP 100		SONDA CATETER P/ OXIGÊNIO Nº 4 () 6 () 8 () 10 () 12 () 14 () 16 ()	
LIGA CLIP 300		SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 10 () 12 () 14 () 16 () 18 () 20 ()	
MONOCRYL 0 REF Y967H 3.5CM		SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 16 () 18 () 20 () 22 () 24 ()	
MONOCRYL 3 REF Y305 1.5CM		SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA C\ BALÃO Nº 3.0 () 3.5 () 4.0 () 4.5 () 5.0 () 5.5 () 6.0 () 6.5 () 7.0 () 7.5 () 8.0 () 8.5 ()	
MONOCRYL 3.0 REF B450-30		SONDA ENDOTRAQUEAL C\ BALÃO Nº 3.0 () 3.5 () 4.0 () 4.5 () 5.0 () 5.5 () 6.0 () 6.5 () 7.0 () 7.5 () 8.0 () 8.5 () 9.0 () 9.5 ()	
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	02	SONDA ENDOTRAQUEAL S\ BALÃO Nº 2.0 () 2.5 () 3.0 () 3.5 () 4.0 () 4.5 () 5.0 () 5.5 () 6.0 () 6.5 ()	
ALGODÃO HIPOFILO		SONDA ENDOTRAQUEAL S\ BALÃO Nº 2.0 () 2.5 () 3.0 () 3.5 () 4.0 () 4.5 () 5.0 () 5.5 () 6.0 () 6.5 ()	
A CATH Nº () 14 () 16 () 18 () 20 () 22 () 24		SONDA GÁSTRICA Nº 4 () 6 () 8 () 10 () 12 () 14 () 16 () 18 () 20 () 22 ()	
ABADADOR DE LINGUA (ESPATULA)		SONDA RETAL Nº 4 () 6 () 8 () 10 () 12 () 14 () 16 () 18 () 20 ()	
AGULHA DESCARTAVEL Nº () 13X0.45 () 30X0.70 () 30X0.80 () 40X0.17		SONDA URETRAL Nº 4 () 6 () 8 () 10 () 12 () 14 () 16 () 18 () 20 ()	
AGULHA PERIDURAL Nº () 16 () 18 () 19 () 20		SONDA CATETER TIPO OCULOS	01
AGULHA DE RAQUI Nº () 25 () 27		TORNEIRA PLÁSTICA 3 VIAS	02
ATADURA ALGODÃO ORTOPEDICO 10CM () 15CM () 20CM ()		FRACIONADOS	02
ATADURA CRIPOM 10CM		CAL SOLDADA	
ATADURA CRIPOM 15CM		ESPARADRAPO COMUM	
ATADURA CRIPOM 20CM	02	ESPARADRAPO ANTIALERGICO	
ATADURA GELADA 10CM () 15CM () 20CM ()		ETER SULFURICO	
BOLSA DE COLESTOMIA		FORMOL 10%	
CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7.0 () 7.5 () 8.0 () 8.5 () 9.0 ()		GORRO TURBANTE	05
CAPA P/ MICROSCÓPIO () CAPA P/ VÍDEO ()		MÁSCARA DESCARTAVEL	05
COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO		POLVIDINE TÓPICO	100m
DRENO DE KERH EM T Nº 12 () 4 () 5 () 6 ()		POLVIDINE DEGERMANTE	50m
DRENO DE SUÇÃO Nº 3.2 () 4.8 () 6.4 ()			
DRENO DE TORAX Nº 28 () 36 ()			
DRENO PENROSE Nº 1 () 2 () 3 () 4 ()			
ELETRODO DESCARTAVEL	05		
EQUIPO MACROGCTAS C\ INJETOR LATERAL	01		
ESCOVA PVP	03		
ESPONJA GELFOAM MEDICINAL			



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
FICHA DE CONSUMO SALA CIRURGICA

PACIENTE: Stacy Jane Figueira MATRÍCULA: 103206 CONVÊNIO: SOS
CIRURGIÃO REALIZADA: Dr. Walter Guedes DATA: 28/03/18 CIRURGIÃO: Dr. Walter Guedes
1ª AUXILIAR: Regina Botelho
ANESTESIA: Regina Botelho
ANESTESIOLOGISTA: Dr. Rodrigo
CIRURGIANTE: Dr. Rodrigo

DESCRITIVO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	TOTAL
ACIDO TRANEXAMICO (TRANSAMIN) 500MG/50ML				
AGUA DESTILADA 100ML				
AMINOACIDINA 20MG/100ML				
ATRACURIO 25MG/50ML				
ATROPINA 0.5MG/1ML				
BICARBONATO DE SODIO 8.4% 100ML				
BUPIVACAINA (NEOCAINA) (CASO 1200.00 20ML				
BUPIVACAINA (NEOCAINA) (CASO 0.5% 20ML				
BUPIVACAINA (NEOCAINA) PESADA 0.5% 20ML				
CAPTOXIL 25MG COMP.				
CERATOINA (REFINI) 1G SOL. INJETAVEL				
CLORPROMAZINA 25MG 50ML				
CEFAZOLINA 1G SOL. INJETAVEL				
CEFTURONAM 1G SOL. INJETAVEL				
CETOPROFENO (PROFENID) 100MG PO LIQFILO				
CIPROFLOXACINO 200MG/100ML				
CISATRACURIO (NIMBINA) 10MG/50ML				
CINDACINA SOL. INJETAVEL				
CIORETO DE POTASSIO 19.1%				
CIORETO DE SODIO 20% 100ML				
COLAGEIAS 30G BRSNAGA				
DESTANOSIDO 0.4MG/2ML				
DEAMETAZONA 4MG/2.5ML				
DICLOFINACO 75MG/1ML				
DIPRONA 50MG/2ML				
DOBUTAMINA 250MG/20ML				
ENOXAPARINA 40MG/0.4ML				
EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/1ML				
ETILEFRINA (EPRITIL) 10MG/1ML				
HOSCARINA (SCOPAM) ESCOPOLAMINA 20MG/1ML				
INSULINA - NPH 100ML () REGULAR ()				
IMIPERINA + CRASINA (TENAM) 500MG/20ML				
ISOXALMATO DE MEGUMINA (TEBRIX)				
LIDOCAINA (5VASO) 1% () 2% ()				
LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML				
LIDOCAINA GELITA (BRSNAGA) 30G				
LIDOCAINA + EPINEFRINA (CASO) 20ML -				
1% () 2% ()				
METOPROLOL 25MG COMP.				
METOPROLOL 50MG COMP.				
METOPROLOL 500MG/100ML				
METOCLOPRAMIDA (PLASIL) 10MG/2ML				
NEOSTRIMINA 0.5MG/1ML				
ALGODÃO 5VAG. Nº () 10 () 2 () 3 () 4 () 5 ()				
CATEG. (CROM. VAG. Nº 0 () 1 () 2 () 3 () 4 ()				
ALGODÃO 5VAG. Nº () 10 () 2 () 3 () 4 () 5 ()				
CATEG. (CROM. VAG. Nº 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()				
FRADA DESCARTAVEL ADULTO () INFANTIL ()				
BRMSARK 4 VIAS				
EXTENSOR (INFUSOR) 2 VIAS				
ESPONIA HEMOSTÁTICA SURGICEL				
EQUIPO AMBAR - QNT ()				
EQUIPO MICROGOTAS - QNT () EQUIPO P/ TRANSFUSÃO - QNT ()				
AGU MONOFILAMENTO Nº 0 () 1 () 2 () 4 () 5				
SONO Glicosado 5% 500ML				
SONO Glicosado 5% 300ML				
SONO Fisiológico 0.9% 500ML				
SONO RINGER + LACTATO 500ML				
SOLUÇÃO SORBITOL + MANITOL 1000ML				
AGUA DESTILADA 1000ML				
SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME				
VACUO				
PROXIDO DE AZOTO				
OXIGENIO				
GAS CARBONICO				
AR COMPRIMIDO				
RESPIRADOR VOLUMETRICO				
RAIO X				
QUIMETRO				
MONITOR CARDIACO				
MICROSCOPIO CIRURGICO				
LAMPINOSCOPIO				
FOTOFONO				
FONTE DE ENERGIA/FIBRA OPTICA				
ESTRIBO				
ENDOSCOPIO				
DESMBRADOR				
CAPNOGRAFIA				
BISTURI ELTRICO / BIPOLAR				
APARELHO DE ANESTESIA				
VANCOMICINA 50MG/1ML				
TRIBUTALINA (BRICANI) 0.5MG/1ML				
SUFAMETONEO 500MG/FRASCO				
SUFAMETONEO 100MG/FRASCO				
SUBALATO DE BRMUTO 30G				
RAMITIDINA (ANTAR) 50MG/2ML				
PROMETAZINA (TENERGAN) 50MG/2ML				
PENSIULINA E POTASSICA 500.00011				
PENTOXIFILINA 100MG/5ML				
PANCURONEO 4MG/2ML				
ONDASTERONA 8MG/1ML				
OMEPRAZOL 40MG/10ML				
GODO DE ZINCO + VIT. A e D (HIPOLOS) 30G				
INDROMENALINA 8MG/1ML				

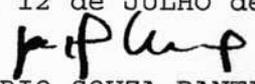
Paciente : **ITALO JOSE VIERA FREIRE (191676)**
Convênio : TABELA UNICLINICA
Médico(a): Dr. LUCIANO PASSOS SOUZA
Protocolo: 822155/ 2 Data: 04/05/2018
Exame : **RX PERNA ESQUERDA**

Idade: 29 anos

LAUDO:

Fraturas no terço distal da tíbia e fíbula.
Controle de osteossíntese tibial.

Aracaju (SE), 12 de JULHO de 2018


x/ Dr. OSMARIO SOUZA DANTAS
RADIOLOGISTA
CRM: 3212/SE

Obs: - O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com os dados clínicos e com outros exames complementares.







RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro RPO. 002952/2018-A-01

Nome do paciente: ITAGONJEL MEIRA FREIRE

Data de nascimento: 04/06/1988

Data do início do tratamento / Acidente 22/03/2018

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Acidente vítima de Golpe de mão. com lesões em: Crânio-Múltiplas.
Fraturas do corpo, Rulha 1º grau com deslocamento. no
Húmero do membro superior direito, com Rulha de 1º grau, e lesão
Crânio. no Cerebro, Rulha, com lesão da sustância branca de
Dupla artéria/Fibula. com lesão da coluna por compressão grave o
Sínio de C6/C7; Foco de hemorragia, e lesão da sustância branca
no C6/C7 de Fibula; por o Hospital de Curitiba.

2 - Data / Tratamento Realizado:

24/03/2018 a 23/03/2018
Instituição de tratamento Regional por cirurgia de redução fratura com
fixação interna com placa e parafusos de fibra de vidro. C1910 822
Realizado no Hospital de Curitiba; com múltiplas Rulhas alta
Hospitalar por compressão no Ambulatório do SUS.

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

22/03/2018.
RA Associação de Pilon e Mal/osteíte III da tíbia e



Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

26/11/2018

Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

22/03/2018 1^a Atendimento no HUSF

2^a Atendimento no Hospital de Caruaru.

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

→ Paciente teve lesão permanente do ligamento cruzado anterior, com perda parcial da função do joelho esquerdo

→ Paciente teve lesão parcial do ligamento cruzado anterior do joelho esquerdo

→ Paciente teve lesão parcial do ligamento cruzado anterior do joelho esquerdo

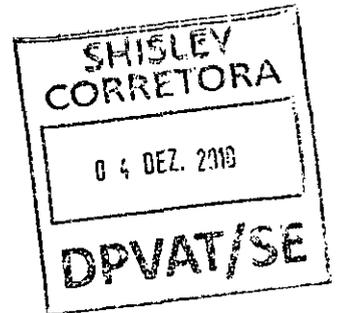
→ Paciente teve perda parcial da função do joelho esquerdo em MIE, por causa de fibrose

→ Paciente teve perda parcial da função do joelho esquerdo em MIE por causa de fibrose

6 - Alta definitiva do tratamento: 1 09/2018

7 - Data do Exame do Paciente 1 26/11/2018

8 - Segue Exame Anexo



9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico Renato Teixeira		Nº do CRM 1450	Fone: (079) 3211-5368
Endereço Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número 598	Cidade Aracaju	Estado Sergipe

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

26/11/2018
Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia
Assinatura e Carimbo

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**

Nº Sinistro: **3180569993**
ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

Data do Acidente: **22/03/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180569993**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



SINISTRO 3180569993 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES

CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

CPF/CNPJ: 02905928522

Posição em 21-01-2019 18:21:36

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/12/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

20/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900250}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº 201988001333 R.H. Considerando que o autor manifestou, em peça inicial, o desinteresse na realização de audiência de conciliação, bem como, observando processos similares em que figura como polo passivo a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, observa-se que esta manifesta-se informando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, deste modo, opto pela não realização da mesma. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de agosto de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988001333 - Número Único: 0006468-81.2019.8.25.0053

Autor: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº 201988001333

R.H.

Considerando que o autor manifestou, em peça inicial, o desinteresse na realização de audiência de conciliação, bem como, observando processos similares em que figura como polo passivo a requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, observa-se que esta manifesta-se informando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, deste modo, opto pela não realização da mesma.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 28/08/2019, às 10:12:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002181006-14**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Elaborado AR 201988004292.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201988004292 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal



201988004292

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: DESPACHO Processo nº 201988001333 R.H. Considerando que o autor manifestou, em peça inicial, o desinteresse na realização de audiência de conciliação, bem como, observando processos similares em que figura como polo passivo a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, observa-se que esta manifesta-se informando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, deste modo, opto pela não realização da mesma. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, Nº 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 29/08/2019, às 12:01:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002199261-20**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201988004292, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS n° N° 74, 5° ANDAR. CENTRO.

2031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR921439199SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Relacionado ao processo de nro. 201988001333 e mandado nro. 201988004292

TENTATIVAS DE ENTREGA

____/____/____ :
____/____/____ :
____/____/____ :

ATENÇÃO:
Após a 3ª tentativa de entrega, o objeto será devolvido ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Silvio Nunes
Matr.: 8.955.463 - 9

NATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

ASSINATURA E LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

SEGURO LIDER
04 SET 2019
BLANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA
RG: 20.993.830-7



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

18/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando final de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190926092700779 às 09:27 em 26/09/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988001333

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/04/2018**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

RELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	12/12/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03532
CONTA: 000000039506-7

Nr. da Autenticação D383B47A570B4611

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslinde da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, conseqüentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP,

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁵.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁶.

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

⁶“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora** Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.”
(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00064688120198250053.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988001333

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/04/2018**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

RELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	12/12/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03532
CONTA: 000000039506-7

Nr. da Autenticação D383B47A570B4611

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslinde da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, conseqüentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP,

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁵.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁶.

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

⁶“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora** Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.”
(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00064688120198250053.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

Nº Sinistro: 3180569993

Vítima: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

Data do Acidente: 22/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180569993**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13679004



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180569993

Cidade: Aracaju

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

Data do acidente: 22/03/2018

Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180569993

Cidade: Aracaju

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

Data do acidente: 22/03/2018

Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: KARLA SUELY MALHAES DE SOUZA

CRM: 5252099-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180569993

Cidade: Aracaju

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

Data do acidente: 22/03/2018

Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA AMD, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

(SINISTRO 3180472983 COM LAUDO DE IML)

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONCA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180569993 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE **Data do acidente:** 22/03/2018 **Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA AMD, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

(SINISTRO 3180472983 COM LAUDO DE IML)

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabís de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 03-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD697C386PA48220CFD84385A7ADR5BCF8FFD5CF68742F233E496AFDA60E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED6974386FA4822CCDFE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

122a validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/13

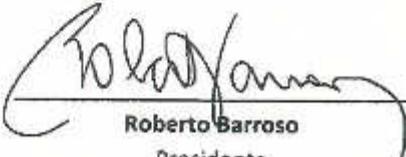


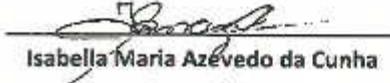
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

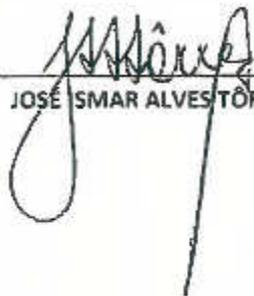
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA48220CFD04B56AFADE5E0FBFFD5CE5E740F23EB495AEDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: DO-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME: 02003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B56AFAD25ECF8FDD5CF68743E233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13



12/11

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

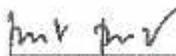
Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4898508

11

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

12

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente**, **Conselheiro Vice-Presidente** e demais **conselheiros** sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10



4896509

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

13/14

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

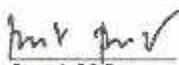
M/14



4596511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1F812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886613

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4898514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/10

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



4998515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

13/1/16



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

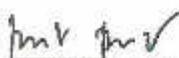
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

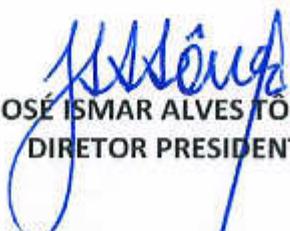

Bernarito F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabellião: Carlos Alberto Firma Oliveira ADB2B690
Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9400 088674

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (XXXXXXXXXXXX)**

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por: Serventia
Em testemunho da verdade. T. H. FUNDOS

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total

ECI.Fp5-137 HDE, DELI-56882 BR3

Consulte em <https://www3.trib.jus.br/sitpublico>

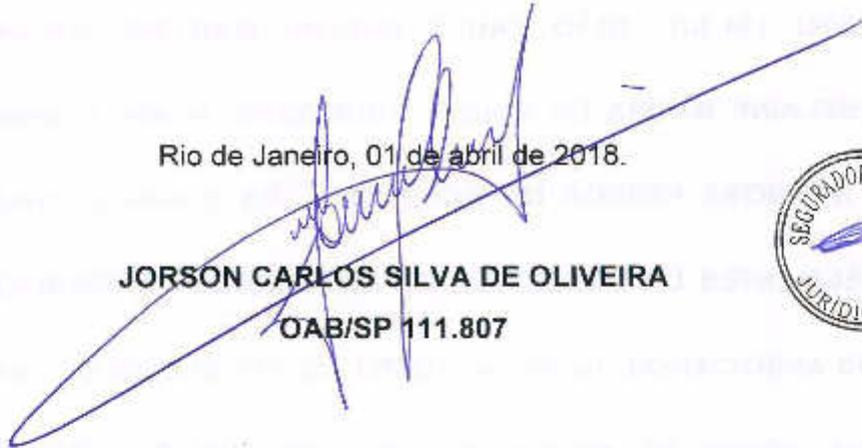
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,2% Escrevente
: CTRN 46062 série 09077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 9.985/04

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, Iglu A
Centro - Rio de Janeiro 11893004A43026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, nº 255 Iglu A, Centro, Tel: (21) 2532 2121, 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.
Márcia LHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Extravagante
Emolumentos: R\$ 5,56 TJ-Fundos: R\$ 2,28 Total: R\$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



21º
OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ
24 031 895/0001-80
Tel: 2242-7476



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMAR A PARTE AUTORA acerca de peça/documentos anexados em 26/09/2019 10:29:50 . Prazo 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

09/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Processo nº 201988001333

ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE, devidamente qualificado nos autos identificado em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada subscritora, ante a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 350 e 351 do Código de Processo Civil, apresentar sua manifestação à contestação.

01. Quanto a alegação da parte Ré de que o B.O apresentado pelo Requerente pode conter vícios, tal alegação é infundada, pois, os fatos narrados no B.O condizem sim com o acontecido ao Autor no dia do acidente, até porque, os fatos ali narrados são os mesmos apresentados em outros documentos juntados aos autos, no qual também abordam sobre o acidente de trânsito sofrido pelo Autor e as sequelas deixadas pelo mesmo, vale ressaltar que não estamos aqui discutindo sobre o acidente de trânsito, tendo em vista que este já foi reconhecido pela Requerida, que inclusive pagou parte da indenização que o Autor faz *jus*.

02. Quanto a alegação da falta do laudo do IML levantada pela Requerida, vemos que a Ré, deseja a juntada de documento que a lei não estabelece sua obrigatoriedade, já que o artigo 5º da Lei 6.194/74 é bem claro quando diz que, o pagamento da indenização será feito, por simples prova do acidente e dos danos decorrentes, vê assim, que o Autor cumpriu com todas as determinações legais, inclusive, o mesmo juntou laudo médico emitido por profissional de saúde gabaritado e credenciado para isso, que atestou os problemas de saúde do mesmo, conclui-se assim que as provas trazidas aos autos são suficientes para comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Grifamos

03. É importante ressaltar que, a falta do laudo do IML não impediu a Requerida de pagar parte da indenização a que o autor faria *jus*, em virtude do acidente de trânsito sofrido pelo mesmo.

04. Ademais, vale destacar, que foi juntado aos autos o laudo médico emitido por profissional gabaritado, mostrando que o Autor ficou com sequelas permanentes, **dano permanente e parcial da função do membro inferior esquerdo**, e que essa perda foi causada pelo acidente de trânsito sofrido, portanto, estão cabalmente comprovados os problemas de saúde do Requerente que o incapacitaram definitivamente, não havendo que se falar em ausência de cobertura.

05. Quanto ao pagamento parcial da indenização, este foi feito a menor sem levar em consideração a real extensão e gravidade das sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, como podemos ver nos exames e relatórios médicos anexados aos autos, o autor deveria ter recebido a indenização em valor superior a aquele pago.

06. O Requerente não baseou seu pedido apenas no laudo particular, mas através de todos os documentos médicos anexados aos autos, há vários exames e relatórios médicos de profissionais de saúde da rede pública, assim, as provas anexadas a Inicial são suficientes para comprovar as sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo autor, deixando claro a gravidade do acidente, servindo perfeitamente para mostrar que a indenização paga foi a menor.

07. A Requerida, mais uma vez, por meio de argumentos frágeis, tentar induzir esse julgador ao erro, ao falar sobre a impossibilidade de pagamento de danos morais, o ato ilícito praticado pela ré ao não pagar ao Requerente o valor devido da indenização, causou sérios transtornos ao Requerente, que ficou sem uma verba que o ajudaria a pagar as despesas médicas do seu tratamento, transtornos que ultrapassaram o mero aborrecimento.

08. A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência, logo a indenização seria imprescindível para que o Requerente pudesse tratar dos problemas de saúde e como não recebeu o valor devido, ficou mais difícil fazer o seu tratamento de saúde, por conta do ato ilícito da Requerida o autor passou por sérios transtornos.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos

09. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

“EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO – EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO – CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA – CONSTRANGIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE – OCORRÊNCIA DE DANO MORAL – MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.”
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS

*CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:
SANDRO SANTOS RIBEIRO.*

Grifamos

10. Diante de tudo que foi exposto e mostrado na Inicial através da documentação juntada, fica claro que a Requerida, deveria ter pago a indenização do seguro em valor superior àquele pago, como pagou a indenização a menor, cometeu um ato ilícito o que causou danos ao Autor que devem ser reparados, portanto, deve a Requerida pagar ao Requerente a diferença da indenização do seguro, a indenização pelo danos morais e a multa estabelecida pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, resolução CNSP N° 14/95, artigo 10, II.

11. É importante frisar que, a dano moral não esta sendo requerido em virtude do não cumprimento da obrigação de pagar, mais em virtude dos transtornos que o não pagamento da indenização causou na vida pessoal do acidentado, que ficou sem uma verba que o ajudaria, tanto no seu tratamento de saúde, como na vida privada, vale lembrar que os valores das indenizações do seguro DPVAT não são de grande monta, desempenhando assim também um papel social.

12. No tocante a inversão do ônus da prova, diferente do alegado pela Requerida, a presente situação trata-se de uma relação de consumo, no qual possibilita a inversão do ônus probatório conforme art. 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

13. Requer ainda, em virtude do princípio da celeridade e da economia processual, que a presente demanda seja julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que foram juntadas aos autos várias comprovando as sequelas deixadas pelo acidente de transito sofrido pelo Requerente.

Dos Requerimentos

Diante do exposto, requer mais uma vez, pela procedência dos pedidos formulados na peça de inicio, por ser de inteira justiça.

J, aos autos

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 09 de outubro de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

10/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988001333 - Número Único: 0006468-81.2019.8.25.0053

Autor: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Processo nº 201988001333

Decisão

ITALO JOSE VIEIRA FREIRE, qualificado nos autos, por meio de advogado regularmente constituído, ingressou com a presente ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, também devidamente qualificada nos autos.

Afirma a parte autora em sua exordial que foi vítima de acidente de trânsito que resultou em lesão no membro inferior esquerdo.

Pugna, desse modo, pelo pagamento do seguro de invalidez permanente devidamente atualizado e corrigido.

Juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Devidamente citada, a seguradora requerida apresentou contestação e documentos em 26/09/19.

Réplica em 09/10/19.

É o que se necessita relatar. Passo a sanear o feito.

Considerando que não foram arguidas preliminares na contestação, observo a necessidade de produção de prova pericial – na(s) especialização(ções) ORTOPEDIA.

Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?

b) A vítima é acometida de invalidez permanente?

c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?

e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?

f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018.

Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 04/02/2020, às 16:05:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000246771-01**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

05/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando agendamento

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO /SE.**

Processo nº 201988001333

ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, apresentar os quesitos para serem respondidos pelo perito.

1) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, lhe trouxeram alguma limitação?

2) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, lhe trouxeram algum problema ou perda funcional da mobilidade do membro inferior esquerdo?

3) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, está restrita apenas a uma parte do corpo ou repercute em outras partes do corpo ? Se a resposta for positiva, em quais?

4) Caso as sequelas deixas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente repercute em outros locais do corpo, quais o graus de limitações?

5) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, são permanentes ou transitórias?

6) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, estão entre os danos indenizáveis estabelecido pela Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974?

J. aos autos.

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju/SE, 14 de fevereiro de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMEM-SE as partes acerca da perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Elaborado mandado 202088000530

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

18/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 200206025127259 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/02/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 56288144312 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1183648
Origem	Interligação
Data do depósito	14/02/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

18/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088000530 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia



202088000530

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs

Finalidade: INTIMEM-SE as partes acerca da perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
Residência : Travessa 19, , 05
Bairro : Centro
Cidade : NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 18/02/2020, às 10:46:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000374440-44**.

Recebi o mandado 202088000530 em ____/____/____







**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988001333

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

SOCORRO, 18 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

			N° DA CONTA JUDICIAL 0
N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 13/02/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 13/02/2020	N° DA GUIA 2644296	N° DO PROCESSO 00064688120198250053	
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ITALO JOSE VIEIRA FREIRE		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 02905928522
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F2D25188841878F5			
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601186 36480.047558 4 81770000025000			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201988001333

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 26/02/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01183648-0	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601186 36480.047558 4 81770000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 26/02/2020
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 06/02/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 06/02/2020	Nosso Número 01183648-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL ; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo ; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

05/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088000530 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia



202088000530

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs

Finalidade: INTIMEM-SE as partes acerca da perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
Residência : Travessa 19, , 05
Bairro : Centro
Cidade : NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 18/02/2020, às 10:46:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000374440-44**.

Recebi o mandado 202088000530 em ____/____/____







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
MANDADO: 202088000530
DATA DE CUMPRIMENTO: 04/03/2020 00:00

DESTINATÁRIO: **ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE**
ENDEREÇO: **Travessa 19, nº 05. BAIRRO: Centro. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/ SE. CEP: 49160-000**
TIPO DE MANDADO: **Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial**
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO. JUSTIFICATIVA:

No Centro de Socorro, sede do município, não foi localizada a referida Travessa. Pelo exposto, devolvo a ordem sem atingimento e solicito correção ou complementação do endereço, caso seja nalgum dos conjuntos ou loteamentos do Complexo Taiçoca ou do Complexo Jardim, ou ainda para providências cabíveis.

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **RANIERE FERNANDES DE SOUZA, Oficial de Justiça, em 05/03/2020, às 10:02:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000503271-32**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

05/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIME-SE o advogado ELTON SOARES DIAS , OAB 10289/SE , para que informe o endereço atualizado da parte requerente. Prazo:48 horas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIME-SE o perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT , para que informe o seu número C.P.F. para fins de confecção do alvará. Prazo: 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Elaborado ofício n. 202088001039 via malote digital.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088001039 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal



202088001039

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

SR(A) CHEFE

De ordem da MM Juíza, desta 1ª Vara Cível, solicito a Vossa Senhoria para que intime o perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT ,a fim de que, o mesmo, informe o seu número C.P.F. para confecção do alvará, como determinado em decisão do dia 04/02/2020 . Prazo: 15 dias.

Destinatário

Nome: Gerência de Perícia
Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro: Capucho
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49080901

[TM3500, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 12/03/2020, às 12:55:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000574597-10**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

13/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, até a presente data, não houve manifestação por parte do advogado da parte requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

17/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Envio de ofício n. 202088001039 com código de rastreabilidade: 82620201319217

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/03/2020 às 12:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82620201319217

Documento: 201988001333 oficio 1039-2020 pericia.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro (ROSA MYRIAM DA SILVEIRA FONTES)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 17/03/2020 11:59:33

Assunto: nosso processo 201988001333 - perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT , para que informe o seu número C.P.F. para fins de confecção do alvará.



Imprimir



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO/SE.**

Processo nº 201988001333

ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, informar que, tentou por várias vezes entrar em contato com o Requerente e quando conseguiu, foi informado por este que não possui cartão de crédito, conta bancária ou linha telefônica, reside com sua genitora, não tendo nenhum comprovante de residência em seu nome, por esse motivo, anexou aos autos um comprovante de residência no nome da sua mãe.

J. aos autos.

Nestes Termos

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju/SE, 18 de março de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

01/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, até a presente data, não houve por parte do advogado informação acerca do endereço atualizado da parte requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

01/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de leitura, aos dias 18/03/2020 08:17:25, do ofício enviado via malote n.202088001039.
 Juntada de Outros Documentos
Comprovante de leitura, aos dias 18/03/2020 08:17:25, do ofício enviado via malote n.202088001039.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 01/04/2020 às 09:23

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 82620201319217

Documento: 201988001333 oficio 1039-2020 pericia.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro (ROSA MYRIAM DA SILVEIRA FONTES)

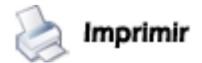
Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Lido Por: Ledilson Teodoro dos Santos

Data de Envio: 17/03/2020 11:59:33

Data Leitura: 18/03/2020 08:17:25

Assunto: nosso processo 201988001333 - perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT , para que informe o seu número C.P.F. para fins de confecção do alvará.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

17/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Elaborado ofício, via malote digital n. 202088002285, para gerência de perícias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

18/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088002285 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante juiz) [TM3510,MD2028]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal



202088002285

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Sr(a)Chefe

Solicito a Vossa Senhoria para que o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT informe acerca da perícia agendada para o dia 23/03/2020 .Prazo: 15 dias.

Destinatário

Nome: Gerência de Perícia
Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro: Capucho
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49081901

[TM3510, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Magistrado(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 18/06/2020, às 10:14:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001112090-60**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Envio de ofício n. 202088002285 via malote digital com código de rastreabilidade: 82620201375030 .

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/06/2020 às 09:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82620201375030

Documento: 201988001333 ofício pericia 202088002285.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro (ROSA MYRIAM DA SILVEIRA FONTES)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 25/06/2020 09:48:27

Assunto: nosso processo 201988001333 ref.pericia dpvat



Imprimir



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

04/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Anexo comprovante de leitura do ofício 202088002285.
 Juntada de Outros Documentos
Anexo comprovante de leitura do ofício 202088002285.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 04/08/2020 às 11:47

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 82620201375030

Documento: 201988001333 oficio pericia 202088002285.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro (ROSA MYRIAM DA SILVEIRA FONTES)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Lido Por: Ledilson Teodoro dos Santos

Data de Envio: 25/06/2020 09:48:27

Data Leitura: 25/06/2020 10:13:13

Assunto: nosso processo 201988001333 ref.pericia dpvat



Imprimir



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

04/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Oficiar perito Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, por meio de seu e-mail "leandrotomiyoshi@yahoo.com.br", solicitando informações acerca da perícia vinculada a este feito, agendada para 23/03/2020 07:00hs, e caso a mesma não tendo sido realizada se poderia já indicar uma nova data. Prazo 10 dias. Enviar anexo!

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Perícias em Andamento

Processo:

201988001333

Solicitação (Inicial):**Solicitação (Final):****Especialidade:**

Todas

Perito(a):

Todos

Pesquisar

Limpar

▲ Processo ▼	Sequência	▲ Solicitação ▼	▲ Especialidade ▼	▲ Perito ▼	Data Agenda	Honorário	Situação	Ação
201988001333  (E)	1ª	17/02/2020	Ortopedia (Somente DPVAT)	Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT	23/03/2020 07:00 às 10:00 hs		Em andamento	



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

04/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Comprovante de envio de email ao perito Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**1civel.socorro@tjse.jus.br**

perito Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi - perícia processo 201988001333

De : 1a Vara Cível <1civel.socorro@tjse.jus.br>

Ter, 04 de ago de 2020 12:20

Assunto : perito Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi - perícia processo
201988001333 1 anexo**Para :** leandrotomiyoshi@yahoo.com.br

Solicitamos a Vossa Senhoria informações acerca da perícia vinculada ao feito 201988001333 , agendada para 23/03/2020 07:00hs, e caso a mesma não tendo sido realizada se poderia já indicar uma nova data. Prazo 10 dias. Enviamos anexo.

Reinaldo Gil
1ª Cível

 **201988001333 print pericia.pdf**
293 KB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

22/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201988001333

Ao Sr. Juiz de Direito,

Solicito remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju, 22 de agosto de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMEM-SE as partes, conforme juntada aos dias 22/08/2020, acerca da remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Elaborado mandado 202088003191.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088003191 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia



202088003191

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 21/09/2020, das 07h às 10h

Finalidade: INTIMEM-SE as partes, conforme juntada aos dias 22/08/2020, acerca da remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . OBSERVAÇÃO:...Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
Residência : Travessa 19, , 05
Bairro : Centro
Cidade : NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 25/08/2020, às 11:55:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001536594-94**.

Recebi o mandado 202088003191 em ____/____/____



ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088003191 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia



202088003191

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 21/09/2020, das 07h às 10h

Finalidade: INTIMEM-SE as partes, conforme juntada aos dias 22/08/2020, acerca da remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . OBSERVAÇÃO:...Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
Residência : Travessa 19, , 05
Bairro : Centro
Cidade : NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 25/08/2020, às 11:55:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001536594-94**.

Recebi o mandado 202088003191 em ____/____/____



ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
MANDADO: 202088003191
DATA DE CUMPRIMENTO: 25/08/2020 00:00

DESTINATÁRIO: **ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE**
ENDEREÇO: **Travessa 19, nº 05. BAIRRO: Centro. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/ SE. CEP: 49160-000**
TIPO DE MANDADO: **Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial**
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

No Centro de Socorro (sede do município), não localizei e nunca ouvi falar da referida rua, podendo ser nalgum dos vários conjuntos, loteamentos ou povoados existentes no chamado Complexo Taiçoca ou Complexo Jardim, pelo que restaria incompleto o endereço. Por todo o exposto, devolvo a ordem sem atingimento e solicito correção do endereço com pontos de referência, ou para providências cabíveis.

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **RANIERE FERNANDES DE SOUZA, Oficial de Justiça**, em **25/08/2020, às 18:52:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001542004-38**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

07/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se advogado da parte requerente acerca da certidão do mandado n. 202088003191: não localizado endereço fornecido da parte requerente. Prazo: 05 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

07/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando realização da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

15/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO/SE.**

Processo nº 201988001333

ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do ato ordinatório datado de 07/09/2020 expor e requerer o segue.

O Autor requer a juntada do comprovante de residência em seu nome, onde podemos verificar o seu novo endereço, ao tempo em que vem informar que já está ciente sobre a marcação da perícia médica, sendo informado por seu patrono sobre o dia, hora e local onde a mesma será realizada.

J. aos autos.

Nestes Termos

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289**

o contrato postado por seu titular
de atendimento

Autorização Múltipla



033-7

03399.85301 29700.000572 92843.201010 8 83020000015900

Local de pagamento
Pagad preferencialmente no Grupo Sanlander - GC

Validade
30/06/2020
Sistema / Código do Beneficiário
3689/8530297

Beneficiário
PAGSEGURO INTERNET S.A.

Número Nucleo
00000579228432

Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc	Acerto	Data Encerramento
25/06/2020	579228432	DM	N	25/06/2020

Valor Documento
R\$ 159,00

Carteira
COBRANCA SIMPLES RCR

[1] Descontos / Acomodação

Instruções fixadas pelo responsável da Beneficiária:
BANCO AUTORIZADO A RECEBER ATÉ 30/06/2020

[1] Outras deduções

* PagSeguro Internet Ltda. é uma empresa do UOL responsável pelo PagSeguro.

[*] Mizes / Multas

* SRI(a) CAIXA. NÃO AUTORIZAMOS RECEBER ESTE BOLETO COM CHEQUE

[*] Outros acréscimos

[**] Valor Cobrado

Pagador
ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE / CPF 02905928522
CJ FERNANDO COLLOR TV 19 ENTRE A RUA 12 E 13.05 - CEP 49160000
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Sergipe



Autorização Múltipla

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando regularização do sistema para proceder ao cadastro do endereço do requerente fornecido em peça juntada em 15.09.2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Procedi com o cadastro do endereço do requerente como fornecido em peça juntada em 15.09.2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

22/10/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se por 10 dias laudo de perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

12/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201988001333

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito a liberação do alvará no valor R\$ 250,00 já depositado nos autos conforme comprovante judicial contido na data 18/02/2020, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo.

CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju, 12 de novembro de 2020.

LAUDO MÉDICO PERICIAL

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito, para realização de exame no Sr. **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**, brasileiro, maior, portador do RG nº 30677866 SSP/SE e CPF nº 029.059.285-22, residente e domiciliado na Travessa 19, nº 05, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe no processo **201988001333**.

Perícia realizada no horário aprezado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

São as seguintes, as declarações do requerente: foi vítima de acidente de trânsito em 22 de março de 2018 no município de Aracaju conforme Boletim de Ocorrência nº 002952/2018 - A01 da Delegacia Especial de Delitos de Trânsito. Atendido no Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE) com diagnóstico de fratura da tíbia esquerda; realizado tratamento cirúrgico conforme documentação médica presente nos autos.

Refere realização de fisioterapia e alta ambulatorial pelo médico assistente.

EXAME FÍSICO

Geral:

Periciando em bom estado geral, bem trajado, consciente, normocorado, hidratado, eupneico, orientado no tempo e no espaço com o pensamento com forma curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente adequado às situações propostas. Não observamos a presença de delírios ou alucinações. As características físicas exibidas são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

Exame físico direcionado:

Inspeção

Geral

Deambula com marcha com claudicação leve sem auxílio. Relação normal dos segmentos corporais. Simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

Membros Inferiores

Inclinação e nivelamento pélvicos normais. Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital. Arqueamento tibial, alinhamento das pernas, relação dos maléolos, silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retro pé dentro dos padrões da normalidade.

Apresenta cicatriz incisa cirúrgica anterior na tíbia distal esquerda com 17 centímetros de extensão em bom estado e cicatriz irregular em face medial do tornozelo esquerdo.

Possibilidade de apoio mono podal em membro inferior esquerdo; refere dor aos esforços.

Palpação

Membros Inferiores

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; tumorações ausentes.

Grau de mobilidade

Membros Inferiores

Quadril (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Joelhos (flexão e extensão); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

No tornozelo esquerdo, apresenta limitação da leve da flexo extensão.

Exame neurológico

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: sem sinais de deficit de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombo sacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1).

Força muscular: sem sinais aparentes de deficit.

Exame vascular:

Membros Inferiores

Pulsos femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétricos e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia do ossos perna esquerda (22/03/2018): fratura diafisária do terço distal da tibia e fíbula

Radiografia do ossos perna esquerda (04/05/2018): osteossíntese com placa e parafusos da fratura diafisária da tibia em consolidação

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de **fraturas da diáfise da tíbia (CID-10: S82.2) e fíbula (CID-10: S82.4)**.

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta – perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau leve (25%).

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Do Juízo:

a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?

Resposta: Sim. Sim.

b) A vítima é acometida de invalidez permanente?

Resposta: Vide “Discussão/Conclusão”.

c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

Resposta: Parcial.

d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?

Resposta: Incompleta.

e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?

Resposta: Leve.

f) qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Resposta: Membro inferior esquerdo.

Do Requerente:

1) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, lhe trouxeram alguma limitação?

Resposta: Sim.

2) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, compromete a mobilidade funcional de seu membro inferior esquerdo?

Resposta: Vide "Exame Físico".

3) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, está restrita apenas a uma parte do corpo ou repercute em outras partes do corpo? Se a resposta for positiva, em quais?

Resposta: Restrita a uma parte do corpo.

4) Caso as sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente repercuta em outros locais do corpo, quais o graus de limitações?

Resposta: Não se aplica.

5) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pela Requerente, são permanentes ou transitórias?

Resposta: Permanentes.

6) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, estão entre os danos indenizáveis estabelecido pela Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974?

Resposta: Sim.

Da Requerida:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Resposta: Há nexos. Permanente.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Resposta: Fácil constatação pelo exame físico.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Resposta: Não é possível afirmar com base nos documentos.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Resposta: Esgotaram todas as possibilidades.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

Resposta: Prejudicado.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Resposta: Veja o inteiro teor do Laudo.

Leandro Koiti Tomiyoshi

CRM-SE 3.730 TEOT 11.607

Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

JACOFISKY DJ, Haidukerwych GJ. Tibia plateau fractures. In: Scott WN. Insall & Scott Surgery of the knee. Philadelphia: Churchill Livingstone; 2006. p.1133-46

KFURI JUNIOR, Maurício et al . Fraturas do planalto tibial. **Rev. bras. ortop.**, São Paulo , v. 44,n. 6,p. 468-474, 2009.

PAGANI, M, et al. **Perícia Médica Judicial**. São Paulo: nVersos, 2013

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

19/11/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMEM-SE as partes acerca do laudo pericial juntado aos dias 12/11/2020 . Prazo: 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

19/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Elaborado alvará N. 202088000439.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001333

DATA:

20/11/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202088000439 emitido para o Banco BANESE:-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202088000439

Comarca
Nossa Senhora do Socorro

Vara
1ª Vara Cível de Socorro

Número do Processo
201988001333

Autor
ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE

Réu
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ Autor
2905928522

CPF/CNPJ Réu
9248608000104

Data de Expedição
19/11/2020

Data de Validade
17/02/2021

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001	Tipo Qualificador.....: Valor Total
Valor do Beneficiário.: R\$ 254,16	Base de cálculo.....: Com acréscimo
Finalidade.....: Crédito Conta Outro Banco	Calculado em.....: 19/11/2020
Conta Destino.....: 33507	Dígito Verificador.....: 0
Agência destino.....: 1603	Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL
Tipo Beneficiário.....: FISICA	
CPF/CNPJ Beneficiário.: 28985015818	Beneficiário.....: LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ do Titular...: 28985015818	
Conta(s) Judicial(is): 56288144312	